GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus VIlar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00004978/2025-94, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 19 de agosto de 2025

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90013/2024 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES, instalados nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou

ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 15.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no

subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou

inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União –

TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6.1. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, **sob pena de desclassificação por ausência de habilitação social e trabalhista**, o Pregoeiro consultará em nome da licitante a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante

8.7.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. **As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de documentação nos termos do item 26 do ANEXO I – Termo de Referência.**

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo

para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital e Planilha financeira - ANEXO VIII do Termo de Referência Anexo I ,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global,** as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Os valores unitários que compõem a proposta a não poderão exceder aos valores estimados pela administração sob pena de desclassificação.

9.5.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá

comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 36 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 16.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º

13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto desta contratação, nos termos do item 15.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

14.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o

contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

14.2.18. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.18.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.18.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.18.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 **(trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já

tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

15.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2025, Natureza de Despesa **33.90.39 e 33.90.30**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **100**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da

cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2025.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus VIlar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 01/08/2025, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177631833** código CRC= **A070787F**.

Termo de Referência n.º 9/2025 - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES ESCADAS ROLANTES

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NOVAS, DE PRIMEIRO USO, GENUÍNAS, HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDIDOS NOS SUBSISTEMAS DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES, instalados nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme descrito no Anexo I do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sob o ponto de vista das questões de acessibilidade, em cumprimento do art. 2º da Lei nº 6.138/2018, visando propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, bem como garantir a função social das edificações públicas, o METRÔ-DF tem a obrigação de assegurar condições mínimas de acessibilidade para os usuários do sistema.

2.2. Sob o aspecto legal, a descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal encontra-se respaldado no Decreto Distrital n° 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na Administração Pública, conforme o que segue:

> "Art. 1° As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público."

2.3. Neste mesmo sentido, conforme o Regimento Interno da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, art. 53, cabe à Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações, unidade orgânica de coordenação e execução, diretamente subordinada à Superintendência de Manutenção, programar, controlar, fiscalizar, coordenar e executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas

edificações: operacionais e não operacionais; de manutenção e nas instalações prediais e seus equipamentos.

2.4. Dentro deste contexto, de forma análoga ao sistema público de transporte (ônibus interestaduais e locais, trens urbanos, METRÔ-DF, etc), o sistema de transporte vertical dentro de edificações deve se dar de maneira segura, eficaz e eficiente, com vistas a manter a integridade física dos usuários.

2.5. Assim, a segurança dos usuários preconiza a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de conservação das características originais dos dispositivos, mantendo-os em boas condições e mantendo todas as diretivas de segurança ativas.

2.6. A nova contratação trará como resultados a garantia, por meio da manutenção dos elevadores e escadas rolantes desta Companhia, das condições adequadas de funcionamento e segurança dos mesmos, mantendo a acessibilidade às edificações para todos que necessitem de forma segura, bem como diminuir o tempo de parada dos equipamentos.

2.7. O serviço é continuado pelo fato de que a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores requererem o serviço prestado em todo o período de funcionamento e uso dos equipamentos, até o limite previsto em Lei. Esta necessidade se deve ao fato de que assim pode-se assegurar o correto funcionamento dos equipamentos, garantindo que o transporte vertical de pessoas nas edificações atendidas pelos equipamentos está sendo prestada de forma a minimizar qualquer tipo de incidente ou acidente decorrente das ausências na manutenção destes equipamentos.

3. DO OBJETIVO

3.1. A presente contratação visa atender às necessidades de conservação do patrimônio público no âmbito das instalações e vias do METRÔ-DF, além disso:

3.1.1. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, assegurando que os parâmetros de funcionamento estejam nos limites e especificações do fabricante dos mesmos e, sobretudo, atendam as Normas Técnicas vigentes onde couber.

3.1.2. Manter condições de acessibilidade dos usuários às Edificações do METRÔ-DF, conforme da Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

3.1.3. Manter adequadamente, ao menor custo possível, os equipamentos compreendidos nos subsistemas de elevadores e escadas rolantes, instalados nas Estações e no Complexo Administrativo e Operacional – CCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal desses equipamentos, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção, sendo os serviços indispensáveis à segurança dos usuários das edificações.

4. REFERÊNCIAS E DIRETRIZES

4.1. Conceitos: São definidos aqui alguns conceitos relativos às atividades de manutenção que são utilizados neste documento e nos anexos e que deverão ser empregados pelas PROPONENTES na formulação de suas propostas, bem como na atuação do Contrato.

4.1.1. Sistema: Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa;

4.1.1.1. Ao longo deste documento, nos anexos e Editais, o termo SISTEMA (maiúscula) poderá ser utilizado para definir tanto um sistema, como eventualmente um subsistema, uma instalação, equipamento ou mesmo todo o conjunto, diferenciação a ser feita dentro do contexto.

4.1.2. Subsistema: Divisão ou decomposição dos sistemas em conjunto de partes que agrupam equipamentos da mesma natureza ou função. Exemplo: Elevador e toda a parte eletromecânica do equipamento.

4.1.3. Instalações: São elementos ou espaços físicos que estabelecem as ligações ou relações entre as diversas partes de um SISTEMA. Exemplos: Fiação, eletrodutos, cabos e postes.

4.1.4. Equipamento: Objeto que possui função autônoma que, quando associado a outros equipamentos e instalações, passam a se constituir em sistema que, em geral, como um todo, tem função

distinta. Exemplos: elevador, escada rolante.

4.1.4.1. Geralmente em áreas não operacionais destina-se a auxiliar a execução de tarefas tais como acessar, transportar, levantar, manufaturar, limpar, parafusar, lubrificar, comunicar, etc. Exemplos: escada, empilhadeira, macaco, ponte rolante, torno, prensa, aspirador, parafusadeira, almotolia, transceptor, bomba de vácuo, cilindros de gases, kit para solda oxiacetilênica.

4.1.5. Componentes: Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em um equipamento. Como exemplos, pode-se citar: engrenagens, eixos, rolamentos, capacitores, diodos, ventoinha, tabique, sensor, aletas.

4.1.6. Sistema de Gerenciamento de Manutenção – ENGEMAN: sistema de planejamento e controle da manutenção utilizado no METRÔ-DF para a realização de abertura de Solicitações de Serviços (SS), execução e registro de Ordens de Serviço (OS), bem como todo o planejamento e controle das atividades dos subsistemas que compõem a estrutura do METRÔ-DF.

4.1.7. Centro de Informações da Manutenção – CIM: Núcleo responsável pelo recebimento, tratamento e distribuição das informações relacionadas às ocorrências de manutenção e Ordens de Serviços em todos os sistemas. Atua como interface entre as áreas de Operação, Manutenção e Fiscalização. É de sua responsabilidade a interface, junto à T-PAC, das manobras de Trens e AMV no Pátio Águas Claras.

4.1.8. Manutenção: Todas as ações, tanto técnicas quanto administrativas, que visem preservar o estado funcional de um equipamento ou sistema, ou para recolocar o equipamento ou sistema de retorno a um estado funcional, no qual ele possa cumprir a função para que ele foi adquirido ou projetado.

4.1.8.1. Trata-se das atividades a serem realizadas em todos os equipamentos objeto deste contrato, devendo ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções preventivas descritas no Anexo II, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

4.1.8.2. Os serviços decorrentes do presente incluem: Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Substituição de peças, componentes e acessórios e Operação dos subsistemas de elevadores e escadas rolantes.

4.1.8.3. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, no caso de os equipamentos não estarem contemplados por garantia de fornecedor ou fabricante.

4.1.9. Manutenção Corretiva: Todas as tarefas executadas em sistemas, equipamentos ou componentes para efetuar a correção de anomalias, sejam elas classificadas como falhas, panes, quebras, etc., podendo ser planejadas ou não, de modo a devolver ao item condições de desempenhar sua função.

4.1.9.1. É aquela que tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do SISTEMA às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

4.1.9.2. A Manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, fora o horário normal de expediente, que deverão ser realizadas sem ônus adicional para esta Companhia, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o equipamento deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao local de origem obedecendo aos limites estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

4.1.9.3. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.1.9.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

4.1.9.5. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento manutenido.

Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

4.1.10. Substituição de peças, componentes e acessórios: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, no caso de os equipamentos não estarem contemplados por garantia de fornecedor ou fabricante.

4.1.11. Manutenção Preventiva: É todo serviço planejado de manutenção realizado em componentes, equipamentos ou sistemas, operacionais, sendo programado segundo critérios sistemáticos preestabelecidos, que podem ser quilometro rodado, horas de funcionamento, ciclos de operação, períodos do ano, ou outros.

4.1.11.1. É programável e destinada a evitar ou reduzir qualquer degradação funcional ou de vida útil de um SISTEMA, equipamento ou de instalação operacional ou de suporte, ou seja, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento.

4.1.11.2. As manutenções preventivas devem obedecer ao Plano de Manutenção, que será elaborado pelo Engenheiro Mecânico da CONTRATADA com participação da Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF. Tais intervenções e atividades têm como objetivo satisfazer às exigências de disponibilidade operacional com segurança e no menor custo possível, assegurando as condições de projeto.

4.1.12. Operação: A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todos os equipamentos e atender a chamados dos usuários, visando manter os parâmetros de funcionalidade e segurança dos equipamentos dispostos no presente Termo de Referência.

4.1.13. Plano de Manutenção: É a determinação das necessidades de intervenções periódicas através de manutenções preventivas nos equipamentos, instalações e de suporte e dos recursos humanos e materiais necessários a execução das atividades. Ele será elaborado e entregue pela CONTRATADA, com aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE, levando em consideração a inter-relação e interdependência entre os equipamentos, os SISTEMAS e as necessidades operacionais.

4.1.14. Atividades de Manutenção Preventiva: Documento que fornece para cada sistema, subsistema e equipamento, a relação de atividades de manutenção preventiva (o que fazer), com as respectivas periodicidades (quando fazer) e os recursos humanos e materiais (procedimentos) necessários para desenvolver cada atividade.

4.1.15. Esquemas de Manutenção: São as diferentes formas de organizar as ações de um mesmo tipo de manutenção. Exemplos: preventiva, emergencial, progressiva, preditiva e revisão geral.

4.1.16. Ensaio: Verificação ou identificação das características de um objeto, mediante método que requer o uso de instrumento e condições locais especiais de controle.

4.1.17. Inspeção: Observação visual ou com instrumentos da conformidade ou não de um objeto ou de suas características com norma, especificação ou padrão preestabelecido.

4.1.18. Teste: Consiste nas ações necessárias para constatar desempenho do SISTEMA, equipamento ou componente quanto ao funcionamento ou estado em relação a padrões preestabelecidos.

4.1.19. Revisão: Esquema de manutenção programada segundo a vida útil prevista e garantida que visa a colocar um equipamento dentro das especificações, originais ou atualizadas. Tal esquema envolve a desmontagem total do equipamento, a limpeza profunda de componentes e peças, a inspeção de todos eles, os reparos, a substituição de alguns componentes e peças, incorporação de eventuais modificações, montagens, testes e certificado de serviço.

4.1.20. Serviço: Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: transporte.

4.1.21. Processo: Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através dos quais se objetiva um resultado.

4.1.22. Tarefa: Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.

4.1.23. Atividade: Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa. As Atividades Críticas podem ser definidas como a relação das ações básicas e mais importantes a serem seguidas para a execução de uma tarefa.

4.1.24. Assistência Técnica em Garantia: Atividade(s) desenvolvida(s) pelo fabricante, fornecedor, etc. dos Sistemas, visando à reparação de eventuais falhas de fabricação e montagem dos Sistemas, equipamentos, componentes, etc. em garantia. Nesta atividade a contratada não tem compromisso de prazo para a correção da falha e consequentemente com a disponibilização do equipamento à Operação, tendo em vista condições ajustadas serão do fornecedor ou fabricante.

4.1.25. Modernização: Atividade realizada em Sistemas, equipamentos ou parte destes que se caracteriza pela substituição ou inclusão de equipamentos, peças, partes ou componentes, seja por motivos de obsolescência ou de melhoria de desempenho, conforto e/ou segurança. Na Modernização, poderão ser alteradas características originais de projeto e realizadas as devidas adequações aos respectivos Sistemas, observadas as necessidades e/ou funções operacionais dos mesmos.

4.1.26. Calamidade: Evento catastrófico, desastroso, normalmente imprevisível, caracterizado pela impossibilidade de controle dos fatores causadores do mesmo (exemplo: deslizamento de terra, inundações etc).

4.1.27. Acidente: Evento anormal, normalmente não intencional, caracterizado pelos danos pessoais, financeiros e/ou materiais dele decorrentes (exemplo: descarrilamento de trem etc).

4.1.28. Vandalismo: Evento de roubos, danos e/ou destruição do patrimônio (exemplo: depredação de vidros e espelhos; roubo de cabos de energia etc).

4.1.29. Degradações Advindas de Causas Externas: Acidentes e/ou incidentes cuja causa se dá por ações advindas de terceiros (exemplo: acidente automobilístico externo ao METRÔ-DF que cause algum tipo de impacto a algum Sistema).

4.1.30. Dispositivo: Ferramenta auxiliar destinada à execução de tarefa específica e única que, geralmente, devido às características próprias de aplicação, não se encontra disponível no mercado, portanto, requer projeto específico para sua obtenção. Exemplos: gabaritos, bases de apoio e elementos para auxílio de fixação e movimentação.

4.1.31. Simulador: Equipamento destinado a reproduzir as condições normais de funcionamento de um determinado sistema, subsistema ou equipamento com o objetivo de reparar e testar os reparos realizados em qualquer subconjunto do principal.

4.1.32. Ferramenta: Objeto destinado à execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar, etc. Exemplos: chave de fenda, talhadeira, broca, pastilha de metal duro, martelo, colher de pedreiro, lima, etc.

4.1.33. Instrumento: Equipamento destinado à indicação ou registro de grandezas físico-químicas. Exemplo: torquímetro, paquímetro, osciloscópio, frequencímetro, registrador gráfico, ultrassom, etc.

4.1.34. Lista (Catálogo) de Peças: Documento que fornece as informações necessárias para identificar através de ilustrações em vista explodida e listas de descrição, as peças integrantes de um sistema, subsistema ou equipamento, com as devidas quantidades e códigos de referência.

4.1.35. Sobressalentes: Designação atribuída aos componentes dos equipamentos constantes do Catálogo de Peças (ou ao próprio equipamento quando ele fizer parte de um SISTEMA maior) de acordo com o consumo, desgaste ou importância das peças dentro do SISTEMA, os quais devem ser preservados em almoxarifado para cobrir necessidades de manutenção.

4.1.36. Sobressalentes de Consumo ou Descartável: São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos por imposição de atividades de manutenção ou por término de vida útil, não são passíveis de reparação, portanto não mais utilizáveis no SISTEMA. Quando esses sobressalentes de consumo são utilizáveis em várias aplicações dentro do SISTEMA podem ser considerados como Materiais de Consumo. Exemplo: componentes de circuitos eletrônicos, parafusos, porcas e arruelas de uso geral, rebites, etc.

4.1.37. Sobressalentes Reparáveis ou de Giro: São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos em atividades de manutenção, são reparáveis, retornando as suas características originais, e

reutilizáveis pelo SISTEMA, tais como placas eletrônicas e drives.

4.1.38. Materiais de Consumo ou Consumíveis: Designação geralmente atribuída a materiais que não pertencem aos equipamentos e são por eles ou sobre eles utilizados e se desgastam com o uso, tais como, panos, produtos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, etc.

4.1.39. Manual de Manutenção: Documento que reúne o conjunto de orientações gerais para a manutenção dos diversos SISTEMAS, equipamentos e instalações operacionais ou de suporte, podendo utilizar-se dos dados contidos na documentação de projeto. Tais orientações, reunidas em diferentes fascículos ou tipos de documentos, indicam o conjunto de instruções e procedimentos necessários, inclusive quanto à segurança do trabalho, que devem ser obedecidos em cada caso.

4.1.40. Memorial Descritivo: Documento que identifica o equipamento, ou subsistema ou sistema e fornece as informações quanto à função, aplicação no conjunto maior, quantidade instalada, localização, características técnicas e de funcionamento para diferentes níveis, quer seja sistema, subsistema, equipamento ou componente.

4.1.41. Relatório de Defeitos e Causas Prováveis: Documento que fornece as árvores de defeitos, com vistas a facilitar a pesquisa, quando a complexidade exigir ou fornecer uma relação de prováveis causas, em função dos defeitos característicos apresentados pelo sistema, subsistema, equipamento ou componente.

4.1.42. Procedimento Operacional ou Operacional Conjunto: Documento que estabelece regra, critério ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência a Norma do METRÔ-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.43. Rotina Operacional: É o documento cuja finalidade é tratar de forma minuciosa os assuntos intrínsecos a cada um dos Departamentos de Operação e de Manutenção do METRÔ-DF, podendo estar subordinado a uma Norma, Procedimento Operacional, Procedimento Operacional Conjunto ou manual de fabricante/fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outra Rotina. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.44. Procedimento de Remoção e Instalação: É o documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para a execução das atividades de remoção e instalação dos equipamentos ou componentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.45. Procedimento de Desmontagem e Montagem: Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para execução das atividades de desmontagem e montagem dos equipamentos em seus componentes ou estes em seus subcomponentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.46. Procedimento de Inspeção, Ajuste e Teste: Documento que descreve na sequência adequada e através de ilustrações os passos para a execução das atividades de inspeção, ajuste e teste, referenciando norma específica, caso exista, incluindo as especificações de instrumentos, ferramentas, dispositivos e materiais de consumo utilizados em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

4.1.47. Procedimento de Serviços Complementares: Documento que fornece as informações necessárias para as atividades que por características próprias não se enquadrem nos demais tipos de procedimentos, tais como: métodos genéricos para detecção de defeitos ou específicos para reparos, limpeza e lubrificação.

4.1.48. Procedimento de Armazenagem e Preservação: Documento que fornece as informações necessárias que devem ser obedecidas para armazenar e preservar os equipamentos e materiais em condições adequadas de uso durante o período de estocagem (pela manutenção) ou inoperância (pela montagem) para a garantia de sua futura utilização. Inclui a especificação de instrumentos, ferramentas, dispositivos especiais e recursos humanos necessários aplicáveis em cada caso.

4.1.49. Relatório de Progresso Mensal – RPM: Documento a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA em contraponto aos apontamentos do RAM. Deve conter apontamento das ocorrências relevantes do período, diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos, justificativa às pendências, estatísticas, movimentações de peças/componentes/equipamentos dentro dos respectivos sistemas e quaisquer informações adicionais pertinentes relativa à manutenção e estado de conservação dos elevadores, bem como à execução do Contrato. Deverá conter também todos os índices de desempenho, inclusive com gráfico de histórico e assinado pelo engenheiro responsável, tratados no Acordo de Nível de Serviço - ANS.

4.1.50. Relatório de Avaliação Mensal – RAM: Documento elaborado mensalmente pela fiscalização do METRÔ-DF avaliando os resultados obtidos na prestação dos serviços de manutenção das CONTRATADAS, ocorrências relevantes e os indicadores de desempenho contratuais. Este documento embasa os gestores dos contratos na aferição dos mesmos.

4.1.51. Programação Semanal de Acesso – PSA: Documento elaborado semanalmente pelo Departamento de Operação do METRÔ-DF-DF que contém as solicitações autorizadas de acesso às áreas operacionais do METRÔ-DF. Tais solicitações são negociadas em reunião entre os diversos interessados nos acessos e são verificadas quanto às implicações operacionais, restrições, horários e locais, visando mitigar quaisquer conflitos e permitindo ao METRÔ-DF o controle das atividades em execução em suas dependências.

4.1.52. Tempo Livre de Penalidades – TLP: Tempo Livre de Penalidades para solução de falhas de responsabilidade da manutenção é aquele transcorrido entre o horário em que houve a liberação do acesso pelo CCO, e a liberação para implantação da segurança elétrica quando for o caso, até o horário a partir do qual o METRÔ-DF começará a computar o tempo passível de penalidades.

4.1.53. Tempo Médio de Liberação – TML: Corresponde à média dos tempos de intervenção da Manutenção para as falhas de níveis A, B e C, apurados mensalmente.

4.1.54. Atendimento à Programação Preventiva – APP: Corresponde à relação entre o total de Ordens de Serviços Preventivas executadas e o total de Ordens de Serviços Preventivas geradas, segundo o Plano de Manutenção, apurados mensalmente.

4.1.55. Disponibilidade de Equipamentos: Representa a oferta de um determinado equipamento para utilização pela operação comercial, ou seja, de 05h30min às 23h30min, de segunda a domingo e feriados.

4.2. Terminologias Importantes

4.2.1. CAO – Centro Administrativo e Operacional;

4.2.2. CIM – Centro de Informação da Manutenção;

4.2.3. CCO – Centro de Controle Operacional;

4.2.4. CSO – Corpo de Segurança Operacional;

4.2.5. OGVPE – Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edficiações;

4.2.6. SMT – Superintendência de Manutenção;

4.2.7. DOM – Diretoria de Operação e Manutenção;

4.2.8. SR – Subestação Retificadora;

4.2.9. SA – Subestação Auxiliar;

4.2.10. CTL – Estação Central;

4.2.11. GAL – Estação Galeria;

4.2.12. 102 – Estação 102 Sul;

4.2.13. 104 – Estação 104 Sul;

4.2.14. 106 – Estação 106 Sul;

4.2.15. 108 – Estação 108 Sul;

4.2.16. 110 – Estação 110 Sul;

4.2.17. 112 – Estação 112 Sul;

4.2.18. 114 – Estação 114 Sul;

4.2.19. ASA – Estação Asa Sul;

4.2.20. SHP – Estação Shopping;

4.2.21. FEI – Estação Feira;

4.2.22. GUA – Estação Guará;

4.2.23. ARN – Estação Arniqueiras;

4.2.24. CLA – Estação Águas Claras;

4.2.25. CON – Estação Concessionárias;

4.2.26. EPQ – Estação Estrada Parque;

4.2.27. REL – Estação Praça do Relógio;

4.2.28. MET – Estação Centro Metropolitano;

4.2.29. CES – Estação Ceilândia Sul;

4.2.30. GBA – Estação Guariroba;

4.2.31. CEC – Estação Ceilândia Centro;

4.2.32. CEN – Estação Ceilândia Norte;

4.2.33. CEI – Estação Terminal Ceilândia;

4.2.34. TAS – Estação Taguatinga Sul;

4.2.35. FUR – Estação Furnas;

4.2.36. SAS – Estação Samambaia Sul;

4.2.37. SAM – Estação Terminal Samambaia.

4.3. Cooperação com Outras Partes: A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com as outras CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, que será o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram. Nestes casos, as CONTRATADAS deverão acatar as decisões do METRÔ-DF dentro do escopo do contrato. Caso haja interferências de serviço com outros, as CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

5.1. As especificações dos equipamentos instalados no METRÔ-DF (listados no Anexo I) estão listadas nas tabelas seguintes.

5.1.1. Elevadores:

Tabela 1: Especificação - Elevador Thyssen SÛR Linha Hidra HS

Especificação: Elevador Thyssen SÛR Linha Hidra HS	
Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Frequência	60 Hz, com variação de mais ou menos 5%.
Máquina de Tração	

Central Elétrica	GMV Hydro Lift System
Motor	
Tipo	Motor 25 HP, 308 V, Bomba de óleo - vazão 180 l/min.
Pressão de Trabalho	35 Bar
Velocidade	45 m/min
Marca	ThyssenKrupp Elevadores
Modelo	T3010EN
Tipo	Social
Capacidade	560 kg

Tabela 2: Especificação - Elevador Otis GEN2 Comfort

Especificação: Elevador Otis GEN2 Comfort	
Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Frequencia	60 Hz, com variação de mais ou menos 5%.
Máquina de Tração	
Tipo	Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração.
Motor	
Tipo	GEN2 Comfort
Marca	Otis
Tipo	Social
Capacidade	630 kg

Tabela 3: Especificação - Elevador ASR

Especificação: Elevador ASR	
Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Velocidade	1,0 m/s
Máquina de Tração	
Tipo	Elevador sem casa de Máquinas
Motor	
Tipo	SPN630/1.0 - VVVF

Marca	LTK
Tipo	Social
Capacidade	630 kg

5.1.2. Escadas Rolantes:

Tabela 4: Especificação: Escada Rolante Otis 513NPE

Especificação: Escada Rolante Otis 513NPE	
Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Frequencia	60 Hz, com variação de mais ou menos 5%.
Potência	11,7 kw
Tipo	Tráfego pesado
Marca	Otis
Modelo	513NPE Microprocessada
Velocidade	0,5 m/s
Dimensões do degrau	Largura aproximada: 1000,0 mm / Profundidade aproximada: 400 mm

Tabela 5: Especificação: Escada Rolante Otis 1000NPE XIZI

Especificação: Escada Rolante Otis 1000NPE XIZI	
Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Frequencia	60 Hz, com variação de mais ou menos 5%.
Potência	11,7 kw
Tipo	Tráfego pesado
Marca	Otis
Modelo	1000NPE Microprocessada
Velocidade	0,5 m/s
Dimensões do degrau	Largura aproximada: 1000,0 mm / Profundidade aproximada: 400 mm

Tabela 6: Especificação: Escada Rolante Thyssen FT845 Tugela

Especificação: Escada Rolante Thyssen FT845 Tugela

Energia Elétrica	380 V, trifásico, com variação de mais ou menos 10%.
Frequencia	60 Hz, com variação de mais ou menos 5%.
Potência	11,7 kw
Tipo	Tráfego pesado
Marca	ThyssenKrupp
Modelo	FT845 Tugela
Velocidade	0,5 m/s
Dimensões do degrau	Largura aproximada: 1000,0 mm / Profundidade aproximada: 400 mm

5.2. A presença das especificações neste Termo de Referência não isenta a CONTRATADA da alegação de desconhecimento do objeto, nem tampouco limita-se às informações aqui apresentadas. A CONTRATADA deverá, antes de concordar com a assinatura do CONTRATO, inspecionar todas as unidades existentes na Companhia, identificando os parâmetros técnicos pormenores dos mesmos, o atual estágio de vida útil e identificando todas as variáveis inerentes à prestação do serviço, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

5.3. As especificações listadas abaixo devem ser conferidas em campo através da vistoria, e, em caso de qualquer divergência entre as medidas informadas e as informações obtidas no local, prevalecem as informações obtidas no local em que cada escada rolante e/ou elevador foi instalada.

5.4. A não verificação das reais condições dos elevadores e escadas rolantes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo aceito a alegação de desconhecimento do objeto.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será adotada a modalidade Pregão, preferencialmente por meio eletrônico, considerando que o presente objeto caracteriza-se como **serviço comum,** com padrões de desempenho e qualidade e especificações técnicas usuais de mercado.

6.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

6.3. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço;

6.3.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo METRÔ-DF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

6.3.2. Vários serviços idênticos serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual. Com isso, torna-se mais vantajoso a contratação em um único contrato para manutenção dos subsistemas Elevadores e Escadas Rolantes

6.4. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances.

7.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas (listadas no item 9) e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.2. Os equipamentos estão instalados nos endereços constantes no Anexo I, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho.

8.3. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de assistência técnica e de manutenção permanente, preventiva e corretiva.

8.4. Os serviços deverão ser executados com pessoal técnico comprovadamente qualificado incluindo todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessários à execução dos serviços.

8.5. A comprovação da qualificação técnica da equipe de que trata o subitem acima será realizada em conformidade com as regras constantes dos itens 9 e 22, deste Termo de Referência.

8.6. Para os elevadores a manutenção preventiva consistirá de ajustes diversos, reprogramações, verificação das condições gerais dos cabos de sustentação das cabinas, limpeza de casas de máquinas e cabinas, verificação e regulagem de portas, paradas em nível, lubrificações de mancais e articulações diversas, verificação dos sistemas e acessórios, quadros de comando, etc.

8.7. Para as escadas rolantes a manutenção preventiva consistirá na realização de visitas mensais para verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, mecanismos e componentes da máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio; armário de comando, bobinas, relês, chaves, contatores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade, microruptores; correntes de acionamento dos degraus e corrimãos; degraus fixadores, tensores, eixos de acionamento, roletes, polias, guias, trilhos e contra-trilhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar às escadas rolantes perfeito funcionamento.

8.8. A manutenção preventiva dos elevadores e das escadas rolantes será executada em periodicidade mensal, bimestral, semestral ou anual, que obedecerá a um Plano de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, baseado no “Modelo de Serviços mínimos de Manutenção Preventiva”, Anexo II, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

8.9. As sugestões anteriores não dispensa a CONTRATADA de apresentar um Plano de Manutenção para os elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF. A CONTRATADA, por sua responsabilidade técnica pelos equipamentos e expertise no assunto, deverá promover os serviços que garantam a confiabilidade e, sobretudo, segurança do equipamento.

8.10. A manutenção corretiva consistirá do fornecimento, instalação e substituição de todas as peças, cabos de tração, componentes, sistemas, acessórios, lâmpadas, reatores, sub-tetos, ventiladores, painéis, sinalização, botoeiras, pítons, acolchoados de proteção, visores e painéis, roldanas, corrediças, correias, trilhos, degraus, correntes, motores, paletas, displays, placas eletrônicas, componentes eletrônicos, fios, cabos, etc. que apresentarem defeito, mal funcionamento, danos diversos ou erros de design ou que se apresentarem ausentes, impedindo a disponibilidade do equipamento para uso ou prejudicando seu funcionamento e, sobretudo, oferecerem risco aos usuários dos elevadores e escadas rolantes.

8.11. A manutenção corretiva dos elevadores e das escadas rolantes será executada sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, chamado técnico ou equivalente nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.12. No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno das Estações do METRÔ-DF, este serviço poderá ser executado fora do horário operacional, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do CONTRATANTE, sem ônus adicional, sendo estas oportunidades acordadas entre as partes.

8.13. Durante as manutenções corretivas e preventivas as peças/componentes detectadas como danificadas, defeituosos, e/ou carentes de substituição deverão ser relacionados e apresentados à

fiscalização do METRÔ-DF.

8.13.1. As peças de reposição que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pelo METRÔ-DF mediante autorização do FISCAL do contrato. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo as possíveis causas dos problemas e histórico de manutenção bem como de falhas do equipamento.

8.13.2. As peças novas a serem instaladas nos elevadores e escadas rolantes devem ser previamente apresentadas ao almoxarifado do METRÔ-DF ou Fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra. As peças substituídas deverão se entregues ao Fiscal para análise. Em hipótese alguma será admitida a utilização de peças usadas ou recondicionadas, sendo que a todo elemento de substituição será exigida a nota fiscal do fornecedor. O METRÔ-DF confirmará a autenticidade das peças e autorizará sua instalação.

8.13.2.1. A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter seu estoque no Almoxarifado METRÔ-DF suficiente para atender as obrigações e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13.3. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas, peças e componentes de reposição, original do fabricante ou homologada por este, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou equivalentes e legislações vigentes, sendo vedado o uso de peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão.

8.13.4. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, (fabricantes ou instaladores), a empresa contratada diligenciará para a pronta solução do problema, comunicando ao METRÔ-DF e acionando os responsáveis pela garantia.

8.13.5. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

8.13.6. Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as ações de vandalismo.

8.13.6.1. São itens vandalisáveis: as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), dentre outros caracterizados pela CONTRATANTE, desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria CONTRATADA.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, os respectivos relatórios técnicos de manutenção executadas no período e os relatórios de eventos dos sistemas de controle, operação e monitoramento, referente ao mês anterior após as devidas correções apontadas pela Fiscalização/Gestão do Contrato.

8.14.1. O relatório que trata o item 8.14 é o RPM.

8.15. Da assistência Técnica:

8.15.1. Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças previamente autorizadas pela Fiscalização do METRÔ-DF e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

8.15.2. A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, conforme definição no capítulo 4.

8.15.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante os horários estabelecidos no Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

8.15.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, 24 horas, ou seja, deverá

ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário.

8.15.5. A manutenção emergencial, quando necessária, deverá ser realizada prontamente, em qualquer dia e horário, podendo ser preventiva ou corretiva.

8.15.6. A contratada não poderá suspender ou interromper, salvo motivo de força maior devidamente aceito pela fiscalização do METRÔ-DF, os serviços objeto desta licitação.

9. DA VISTORIA TÉCNICA INICIAL

9.0.1. A contar do prazo inicial do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a CONTRATADA realizar um levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações que integram os sistemas de elevadores e escadas rolantes a que se refere este Roteiro Técnico.

9.0.2. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o décimo dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de Relatório de Vistoria Técnica Inicial, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo:

I - Avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade); cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados;

II - O Relatório de Vistoria Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que será analisado e aprovado no prazo de até 10 (dez) dias.

9.0.3. Neste trabalho deverá constar uma relação dos equipamentos existentes na instalação, com a indicação do número da carga patrimonial, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, características técnicas e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

9.0.4. Também deverá ser providenciada pela CONTRATADA uma relação de peças e materiais de consumo, com quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, sob controle e gestão da CONTRATANTE, para atendimento às eventuais manutenções corretivas e preventivas (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e informações dos fabricantes).

9.0.5. As intervenções necessárias apostadas no Relatório de Vistoria Técnica Inicial serão analisadas e autorizadas com níveis de prioridades pelo fiscal do contrato designado pelo METRÔ-DF para acompanhamento do Contrato.

9.0.5.1. Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

9.0.5.2. A CONTRATADA deve realizar estas manutenções corretivas, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

9.1. Materiais, Peças de Reposição, Ferramentas, Equipamentos e Serviços Eventuais:

9.1.1. Todos os materiais de consumo (insumos), consumíveis e ferramentas necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva ou corretiva e reparos e adaptações, objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá, também, o transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

9.1.1.1. Os materiais de consumo (insumos) e consumíveis serão assim classificados, em caso de divergências, pela Fiscalização do METRÔ-DF;

9.1.1.2. Para fins de orçamento, os materiais de consumo (insumos) e consumíveis deverão ser previstos em quantidade suficiente para o 12 (doze) meses. O pagamento destes compreenderá o valor fixo mensal composto, também, pela mão de obra;

9.1.1.3. Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, são tais como estopa, graxa, soldas e outros. Considerar-se-á inclusa nas obrigações da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de reatores, disjuntores, fusíveis, contatores, inversores, transformadores, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, pítons, acolchoados e outros materiais e equipamentos de natureza consumível, cujos fabricantes são diversos, substituindo-os sempre que necessários;

9.1.1.4. Todas as peças não consumíveis deverão ser fornecidas em até 20 (vinte) dias corridos. Em

caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativas em até 48 horas da ocorrência no problema no equipamento ou abertura da Ordem de serviço.

9.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela especificação e quantificação dos materiais de reposição fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais pela CONTRATANTE, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

9.1.3. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade das peças de reposição e materiais fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA, não importando à CONTRATANTE qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

9.1.4. Na eventualidade de necessidade de troca de materiais ou peças não consideradas como de reposição, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela Fiscalização do METRÔ-DF.

9.1.5. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

9.1.6. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo com expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.1.7. A CONTRATADA deverá manter para uso nas dependências da Contratante, ferramentas e equipamentos básicos para cada profissional, suficientes para a adequada operação e manutenção dos sistemas-alvo deste contrato.

9.1.8. As peças e os serviços eventuais para a Manutenção dos Sistemas de Elevadores e Escadas Rolantes nas edificações listadas no itens 2.1 e 2.2 do ANEXO VIII deste Termo de Referência serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

9.1.9. Em casos emergenciais, as peças e serviços não Listadas no ANEXO VIII, não classificadas nos itens 2.1 e 2.2, e não previstos no Termo de Referencia serão adotadas o seguinte rito de apresentação de propostas:

I - A critério da CONTRATANTE, os materiais necessários aos serviços não constantes neste Termo de Referencia poderão ser solicitados à CONTRATADA, mediante previa análise e aprovação, pela Fiscalização do METRÔ-DF, dos preços ofertados nos quais deverá estar aplicado o percentual do lucro e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos;

II - A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA o orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores constantes da tabela SINAPI, ORSE, NOVACAP, IOPES, SETOP e outras Planilhas de Referência de Preços Públicos ou de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

9.1.9.1. **NOTA:** o texto dos itens I e II, acima, foram extraídos e adaptados do pregão eletrônico nº 013/2011 do Tribunal de Contas da União. Nestes casos deverão ser observados a equivalência (mesmo gênero) das peças e serviços.

9.1.9.2. Os valores dos orçamentos para o fornecimento das peças, equipamentos e serviços deverão discriminar o BDI utilizado conforme ANEXO VI.

9.1.9.3. Para os valores dos orçamentos para fornecimento de peças e execução de eventuais serviços não orçados inicialmente nesta contratação terão a aplicação do desconto de licitação, conforme Acórdão nº 1870/2016.

9.1.9.4. O valor da peça de reposição a ser pago pelo METRÔ-DF será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, entre outros deverão estar inclusos nos preços apresentados, devendo ser dado o mesmo desconto da licitação, conforme Acórdão n° 1870/2016-TCU.

9.1.9.5. A inserção de novos itens à planilha de peças/insumos previamente existente será realizada,

seguido o rito de pesquisa de mercado e aprovação da fiscalização do METRÔ-DF, por meio de oficialização à Contratada, sem a necessidade de apostilamentos ou termos aditivos ao contrato.

10. DO ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS

10.1. A CONTRATADA deverá atender às ocorrências conforme níveis de prioridade estabelecidos pelo METRÔ-DF, a fim de assegurar a disponibilidade dos equipamentos e instalações, buscando restabelecer as condições operacionais de acordo com os tempos de intervenção (TML) estabelecidos a seguir.

10.2. Os níveis de prioridade são classificados conforme a seguinte definição:

a) Nível “A”: Falha crítica que impede o funcionamento normal de algum equipamento impedindo ou prejudicando o acesso de usuários ao sistema. As equipes de restabelecimento serão acionadas para providenciar a imediata reparação do equipamento.

b) Nível “B”: Defeito ou falha que degrada o modo normal de funcionamento de algum equipamento, que, contudo, não impede, mas prejudica o acesso de usuários. As atividades de reparação devem ser iniciadas assim que o equipamento seja disponibilizado pela Operação.

c) Nível “C”: Outras ocorrências.

Tabela 6: Tempo Médio de Liberação - TML

Nível	Tempo de Liberação na Fase de Transição (em horas)	Tempo de Liberação na Fase de Aplicação (em horas)
A	6	4
B	24	12
C	72	48

10.2.1. Em razão de critérios de avaliação da situação e prioridades operacionais, a equipe de fiscalização do METRÔ-DF reserva-se ao direito de alterar a classificação de falhas a qualquer momento, devendo informar a CONTRATADA sobre tal alteração, bem como justificar o motivo da alteração.

10.2.1.1. Falhas que incidem penalidade por não atuação da contratada não poderão ser revisadas.

10.3. **Tempo Médio de Liberação (TML):** Corresponde à média dos tempos de intervenção da Manutenção para as falhas de níveis A, B e C, apurados mensalmente, seguindo metodologia descrita a seguir.

10.3.1. Cálculo do TML:

$$TML\ (h) = \Sigma TL\ /\ No$$

Onde:

- TML = Tempo médio de liberação de falhas (OS), contado entre o momento do acesso até a liberação de cada Ordem de Serviço.
- ∑TL = Somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre a hora de acesso e a hora de liberação de cada Ordem de Serviço a Sistema ou equipamento.
- No = Número total de Ordens de Serviço dentro do período.

10.3.2. Caso não sejam alcançados os valores esperados de TML para cada um dos sistemas, conforme parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS deste Termo de Referência serão aplicadas penalidades.

10.3.2.1. Os tempos considerados na apuração desse indicador serão computados somente e enquanto o acesso estiver liberado para a Manutenção.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO E EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

11.0.1. Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.

11.0.2. A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1. Jornada, Salários e Circunstâncias Especiais de Trabalho:

11.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos edifícios do METRÔ-DF de forma continua, sem interrupção (24 horas), durante todos os dias da semana e serão fiscalizados pelo METRÔ-DF. A jornada de trabalho da equipe da CONTRATADA será dividida da seguinte forma:

11.1.1.1. Terão jornada de trabalho de 12h diurnas ininterruptas de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, os seguintes profissionais: 04 (quatro) Técnicos em Mecânica/Eletro-Mecânica.

11.1.1.2. Terão jornada de trabalho de 12h noturnas ininterruptas de segunda-feira a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), os seguintes profissionais: 04 (quatro) Técnicos em Mecânica/Eletro-Mecânica.

11.1.1.3. Terão jornada de trabalho, em horário comercial, de 8h às 18h, de segunda-feira à sexta o seguinte profissional: 01 (um) encarregado.

11.1.1.4. Terão jornada de trabalho de 20h mensais, sem horário específico, o seguinte profissional: 01 (um) engenheiro mecânico.

11.1.2. Será exigida e respeitada jornada diária em conformidade com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal.

11.1.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado conforme previsto na legislação trabalhista e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

11.1.4. Será concedido o intervalo intrajornada de acordo com a jornada de trabalho de cada um dos profissionais exigidos e conforme previsto na legislação trabalhista e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

11.1.5. O profissional Engenheiro Mecânico não terá jornada específica nas dependências do METRÔ-DF, sendo necessário apenas visitas rotineiras. Este profissional será o responsável técnico pelos equipamentos em questão, devendo responsabilizar-se tecnicamente pelos seus funcionamentos e segurança.

11.1.6. Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço não serão inferiores aos discriminados nos Acordos Coletivos de Trabalho de cada categoria, considerando as atividades a serem desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário aos profissionais em questão.

11.1.7. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos seguintes Acórdãos nºs: 290/2006-Plenário, 2647/2009-Plenário e 6762/2009-Primeira Câmara).

11.1.8. Entende-se que, em um processo de terceirização, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas ou em criação de obstáculos à competitividade.

11.1.9. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho, que independe da fiscalização e controle de assiduidade e ponto pela Fiscalização do METRÔ-DF.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

12.0.1. A atuação da CONTRATADA deverá ser balizada em toda a legislação e as normas vigentes para o transporte vertical de pessoas.

12.1. Da prestação de serviço de mão de obra exclusiva

12.1.1. A Contratada se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que a antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com

deficiência, conforme Lei Distrital n° 4.794/2012 e Lei Distrital n° 3.985/2007.

12.1.2. A Contratada deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

12.1.3. A Contratada se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei Distrital n° 4.118/2008.

12.1.4. A Contratada se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

12.1.5. A Contratada se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados, conforme a Lei n° 4.799/2012

13. MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL

13.1. Para cumprir as disposições e rotinas contidas neste Termo de Referência, a contratada deverá manter 01 (um) Responsável Técnico: Profissional com graduação em Engenharia Mecânica e devidamente registrado no CREA, para os serviços de: coordenação das atividades de operação e manutenção dos Subsistemas de elevadores e escadas rolantes e responsabilização técnica pela segurança dos equipamentos.

13.1.1. Ao Engenheiro Mecânico caberá a responsabilidade pela coordenação da equipe de Manutenção dos Sistemas de Elevadores e Escadas Rolantes. Para tanto, sua jornada nas dependências do METRÔ-DF será flexível devendo ser adequada à fiscalização e responsabilidade técnica dos serviços prestados pela Contratada, estando estimada em 5 (cinco) horas semanais ou 20 (vinte) horas por mês, com remuneração prevista no item 1.1.4 do ANEXO VIII deste Termo de Referência.

13.1.1.1. O salário deverá obedecer o piso salarial da categoria até a aprovação deste Termo de Referência pela Autoridade Competente.

13.2. A Contratada deverá manter, também, mais 10 (dez) postos de trabalho, sendo 1 (um) posto para o engenheiro mecânico, 1 (um) posto para o encarregado e 8 (oito) postos para o Técnico em Mecânica ou Eletro-Mecânica. Estes cargos são chamados de Profissionais de Operação e Manutenção, com exceção do auxiliar administrativo.

13.2.1. Os Profissionais de Operação e Manutenção deverão ter sua assiduidade e pontualidade diariamente registrada e controlada, conforme as jornadas de trabalho estabelecidas, incluindo-se, também o auxiliar administrativo.

13.2.2. Os funcionários da contratada, na execução de suas atividades, deverão portar crachá de identificação da empresa e se apresentarem trajando uniformes limpos e em bom estado.

13.3. A empresa contratada deverá fornecer todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de operação e manutenção das máquinas e equipamentos objeto desta contratação e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

13.3.1. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

13.3.2. O ferramental que será oferecido pela CONTRATADA deverá ser suficiente para a atuação da equipe em cada turno de trabalho.

13.3.3. A CONTRATADA deverá repor imediatamente qualquer ferramenta que estiver inapta ao uso.

13.3.4. A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que a critério da fiscalização venham a se conduzir de modo inconveniente.

13.4. A CONTRATADA deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo:

13.4.1. Osciloscópio (para regular a curva de aceleração e/ou reparo em sistemas eletrônicos);

13.4.2. Multímetro digital;

13.4.3. Alicate amperímetro;

13.4.4. Tacômetro;

13.4.5. Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas;

13.4.6. Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;

13.4.7. Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;

13.4.8. Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;

13.4.9. Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;

13.4.10. Kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa sem fim;

13.4.11. Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;

13.4.12. Talha com 03 (três) toneladas de capacidade;

13.4.13. Relógio comparador com base magnética;

13.4.14. Micrômetro para medição interna e externa;

13.4.15. Paquímetro;

13.4.16. Saca-polia

13.4.17. Termômetro a laser

13.4.18. Megôhmetro

13.4.19. Kit de chaves de boca;

13.4.20. Kit de chaves de fenda/Philips;

13.4.21. Kit de chaves catraca;

13.4.22. Kit de chaves universais (chave inglesa);

13.4.23. Lanterna;

13.4.24. Unidade remota para monitoração do software de controle;

13.4.25. Unidade remota de configuração de parâmetros de funcionamento.

13.5. A lista anterior, não impede a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ferramentas que não foram inicialmente listadas que sejam imprescindíveis à execução do Contrato.

14. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE

14.1. Engenheiro Mecânico: O responsável técnico pelo contrato, por parte da Contratada, deverá ter formação plena em Engenharia Mecânica com experiência em planejamento e controle de manutenção de sistema de elevadores e escadas rolantes, devidamente comprovada através de carteira de trabalho e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, compatíveis com o escopo e equipamento deste Termo de Referência.

14.2. Técnico em Mecânica ou Eletro-Mecânica: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 09 (nove) profissionais, sendo um encarregado, denominados Profissionais de Operação e Manutenção, com conhecimentos em operação e manutenção de sistema de elevadores e escadas rolantes compatível com o escopo e equipamento deste Termo de Referência, com nível de escolaridade de, no mínimo, 2° grau e curso técnico em mecânica/eletro-mecânica e experiência compatível com o escopo e equipamento deste Termo de Referência, devidamente comprovada através de carteira de trabalho. Em caso de técnico em mecânica, deverá ser comprovada a experiência na área eletro-eletrônica, bem como os cursos realizados na área.

14.2.1. Tais Profissionais de Operação e Manutenção deverão estar regularizados no Sistema Confea/Crea/CFT.

14.3. Auxiliar administrativo: A Contratada deverá disponibilizar para prestação dos serviços 01 (um) profissional para execução de tarefas auxiliares no gerenciamento do contrato, com nível

de escolaridade de, no mínimo, 2° grau.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, sendo, entretanto, permitida facultativamente a subcontratação parcial do objeto até o limite de de 30%.

15.2. Devido ao prejuízo técnico-financeiro e a natureza de execução do objeto, conforme art. 9º, § 11, incisos II e III e art. 10, inciso I do Decreto Distrital nº 35.952/2014, não será realizada a subcontratação compulsória das entidades preferenciais de que trata o Decreto Distrital nº. 35.952/2014, para a execução de serviços especializados e eventuais, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.2.1. As características técnicas que inviabilizam a realização da subcontratação compulsória são:

a) a prestação do serviço referente a manutenção preventiva exigiria o aumento da mão-de-obra da prestação de serviço;

b) e, quanto a manutenção corretiva, a eventualidade do serviço impossibilita a adoção de critérios mínimos e máximos para subcontratar compulsoriamente, nos termos do Decreto Distrital nº 35.952/2014.

15.2.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

15.3. Não será permitida a participação da licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

15.3.1. A decisão de vedar a formação de consórcios na presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em **160 elevadores e escadas rolantes**, fundamenta-se na na necessidade de assegurar a máxima eficiência, agilidade e, principalmente, uma gestão de responsabilidades inequívoca, em prol do interesse público e da segurança de milhares de usuários diários do METRÔ-DF.

15.4. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.

16. DO CONTRATO

16.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura;

16.3. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

16.4. Os prazos de execução de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, devidamente autuados no processo.

16.5. É permitido aditivos ao contratos:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. Quando for necessária a modificação do valor contratual devido a acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos;

III. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

IV. Quando for necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, devido à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais;

V. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a devida contraprestação;

VI. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

§ 1º [Limites para Acréscimos e Supressões]: O contratado poderá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Em caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos é de até 50%.

§ 2º [Exceção aos Limites]: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites do parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

§ 3º [Preços Novos]: Se o contrato não contemplar preços unitários para novas obras ou serviços, estes serão fixados por acordo entre as partes, respeitando os limites de valor.

§ 4º [Indenização por Supressão]: Em caso de supressão, se o contratado já houver adquirido materiais e os colocado no local, estes deverão ser pagos pelo METRÔ-DF. Eventuais indenizações por outros danos também poderão ser pagas, desde que comprovadas.

§ 5º [Revisão por Alteração Tributária]: A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data da proposta, com comprovada repercussão nos preços, implicará a revisão destes para mais ou para menos.

§ 6º [Aumento de Encargos]: Havendo alteração contratual que aumente os encargos do contratado, o METRÔ-DF deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro por meio de aditamento.

§ 7º [Casos que Não Configuram Alteração]: Variações de valor decorrentes de reajustes, atualizações ou penalizações previstas no próprio contrato não caracterizam alteração, podendo ser registradas por simples apostila.

§ 8º [Vedações - Matriz de Riscos]: É vedada a celebração de aditivos para cobrir eventos cuja responsabilidade, na matriz de riscos, seja do contratado.

§ 9º [Vedações - Prazo de Vigência]: É vedada a celebração de aditivos após o término do prazo de vigência do contrato.

16.6. São requisitos para a assinatura de um termo aditivo:

I. Descrição pormenorizada das alterações, justificativa do gestor e declaração de que não modifica a essência do objeto, com aprovação do Diretor da Área.

II. Declaração do gestor atestando que a alteração não decorre de culpa do contratado e que não há irregularidades graves que impeçam a continuidade do contrato.

III. Aprovação pelo Diretor da Área ou, se houver aumento de despesa, pela Diretoria Colegiada.

IV. Declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de orçamento suficiente, em caso de aumento de despesa.

V. Concordância escrita do contratado.

VI. Parecer jurídico aprovando a minuta do termo aditivo.

16.7. **É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado**

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços:

17.1.1. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

17.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

17.1.4. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência e seus anexos, que serão partes integrantes do futuro Edital e Contrato;

17.1.5. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.1.6. Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

17.1.7. Manter preposto para relacionar-se com o METRÔ-DF;

17.1.8. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.1.9. Atender às determinações expressas da fiscalização;

17.1.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação;

17.1.11. A documentação contábil deve constar o detalhamento completo dos gastos com recursos humanos e materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como outras informações a serem solicitadas pela CONTRATANTE, a fim de acompanhar os custos regulares do contrato;

17.1.12. Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário;

17.1.13. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, o extrato do e-Social de todos os funcionários envolvidos na execução desta contratação.

17.1.14. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

17.1.15. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

17.1.16. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas de elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF;

17.1.17. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

17.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

17.1.19. Selecionar e treinar os empregados alocados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

17.1.20. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

17.1.21. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas, no caso de reincidência de conduta, após a devida advertência;

17.1.22. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

17.1.23. Fornecer, semestralmente, 1 (um) jogo de uniforme completo para os funcionários ocupantes do cargo de nível Técnico, sujeito à aprovação do Contratante, composto dos seguintes itens: 1 (um) par de botas, 1 (um) cinto em couro, 1 (um) jaleco e 1 (uma) calça ambos em pano brim, na cor a ser definida junto ao gestor do contrato (ou em outra padronagem adotada com cores e logotipo da contratada);

17.1.23.1. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

17.1.24. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

17.1.25. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;

17.1.26. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

17.1.26.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;

17.1.26.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

17.1.26.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

17.1.26.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

17.1.26.5. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

17.1.26.6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

17.1.26.7. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

17.1.26.8. As certidões negativas apontadas no subitem 18.6;

17.1.27. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante;

17.1.28. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;

17.1.29. Apresentar, quando da rescisão do Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:

17.1.29.1. Comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo

empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

17.1.29.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

17.1.30. Apresentar os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos funcionários, recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75). Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato, sempre, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente;

17.1.31. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

17.1.32. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência do Executor do Contrato;

17.1.33. Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;

17.1.34. Realizar tempestivamente os exames, os serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste Termo de Referência;

17.1.35. Substituir os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;

17.1.36. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;

17.1.37. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas disponibilizados nos serviços de operação e manutenção dos sistemas de elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF;

17.1.38. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;

17.1.39. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

17.1.39.1. No caso da impossibilidade de cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deverá justificar, informando a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, os motivos. Ficará sob a responsabilidade do Fiscal a solicitação de documentos comprobatórios.

17.1.39.2. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

17.1.40. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica das edificações do METRÔ-DF;

17.1.41. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

17.1.42. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

17.1.43. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

17.1.44. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;

17.1.44.1. O Livro de Ocorrências não substituirá o preenchimento correto das Ordens de Serviço;

17.1.45. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;

17.1.46. Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de

antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias;

17.1.47. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

17.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, em regime de dedicação integral.

17.2.1. Admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovado ao METRÔ-DF. Para tanto, o Contratado deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais, seja trabalhista, societário ou por contrato de prestação de serviços.

17.3. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

17.5. Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto, inerentes às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhadas pela CONTRATADA deverão ser arcados pela mesma, mediante aferição nos medidores específicos.

17.6. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, podendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas, a fim de emissão do Atestado de Vistoria Técnica – ANEXO III . Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados. Em caso de pleno conhecimento dos locais e dos Subsistemas de Elevadores e Escadas Rolantes, poderá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme ANEXO IV.

17.7. Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

17.8. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

17.9. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Contratada deverá respeitar os termos da Lei Distrital nº 4.794/12 para o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, para a prestação do mesmo serviço, uma vez que a natureza da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, é continuada.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

18.1.1. Designar empregado ou comissão de empregados para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.1.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ele indicado;

18.1.3. Comunicar a Contratada qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

18.1.4. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

18.2. O METRÔ-DF emitirá a Ordem de Serviço para início dos Trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. A nova CONTRATADA deverá estar mobilizada a partir da zero hora do último sábado, compreendido dentro desse período, que coincidirá com a data de assinatura

da Ordem de Serviço.

18.3. Os serviços sob responsabilidade do METRÔ-DF abrangem as seguintes atividades:

18.3.1. Operação do SISTEMA metroviário;

18.3.2. Controle e fiscalização dos serviços de manutenção;

18.3.3. Engenharia de Manutenção;

18.3.4. Operação e gestão do CIM, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção;

18.3.5. Fornecimento das instalações físicas de manutenção incluindo a área de vestiários e local para refeições no Pátio de Águas Claras sem ônus para a CONTRATADA;

18.3.6. Vigilância patrimonial;

18.3.7. Limpeza do Complexo Metroviário do Distrito Federal, em Águas Claras, do Pátio Asa Sul, das Estações e Subestações, à exceção das áreas de uso específico da CONTRATADA.

18.4. O METRÔ-DF disponibilizará às CONTRATADAS, conforme necessidade, o detalhamento das atividades desenvolvidas no CIM, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção.

18.5. O METRÔ-DF disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram), para acomodação da CONTRATADA.

18.6. O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu SISTEMA, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas pela mesma no local.

18.7. Da Fiscalização:

18.7.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

18.7.2. A fiscalização do METRÔ-DF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes;

18.7.3. Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais e ensejará a aplicação de sanções administrativas à contratada;

18.7.4. Exigir o cumprimento de todos os itens da Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

18.7.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

18.7.5.1. Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto da Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente nas Edificações;

18.7.6. A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

19.1. O Acordo de nível de serviço (ANS), para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

19.2. O ANS tem como finalidade garantir a realização e qualidade na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como, de outras normas estabelecidas no presente Termo de Referência, através do acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA.

19.3. O ANS terá periodicidade mensal e será apurado dentro do RAM.

19.4. A aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

19.4.1. **Fase Inicial - até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução:** momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos;

19.4.2. **Fase de Transição - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução:** momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base na Tabela 7;

Tabela 7: ANS - Fase de Transição

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
8	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	5 pontos: TML C>72h
9	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	10 pontos: TML B> 24h
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	15 pontos: TML A> 6h
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço. Será analisado aqui também o item 8.17.1.5.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
14	Atendimento à Programação Preventiva	Executar as Ordens de Serviço de manutenção preventiva estabelecidas no Plano de Manutenção	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	APP < 95% = 10 pontos

19.4.2.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação, à exceção dos itens 8, 9, 10 e 14 da Tabela 7.

19.4.2.2. Os itens 10, 11, 12 e 14 da Tabela 7 terão o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração a metodologia apresentada nos itens 8.20 e 4.1.54 deste Termo de Referência.

19.4.2.3. O Cálculo da Nota Mensal de Avaliação para o período de Fase de Transição será representada pela seguinte fórmula:

$$NMA = (140 - (\Sigma\ PP))/14$$

Onde:

- Nota Mensal de Avaliação = NMA
- Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP
- Totais de Itens de Serviço = 14

19.4.2.4. As ANS serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

Tabela 8: Nota Mensal de Avaliação para a Fase de Transição

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Penalidade
9,0 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,0	Abatimento de 3% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 5% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 20% da fatura mensal

19.4.3. Fase de Aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente Acordo de Nível de Serviço será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais, conforme Tabela 9.

Tabela 9: ANS - Fase de Aplicação

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Execução integral dos serviços.	Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.	Serviços executados com a qualidade insatisfatória;	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
3	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
4	Serviços continuados.	Serviços executados com continuidade e regularidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Serviços executados com descontinuidade e irregularidade sem motivos de força maior ou caso fortuito.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
5	Fiscalização.	Executar os serviços determinados pelo gestor e atender suas recomendações.	Deixar de executar os serviços determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
6	Efetivo de empregados.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1 ponto por empregado, por dia, limitado a 10 pontos por mês.
7	Uniformes.	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
8	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	5 pontos: TML C>72h
9	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	10 pontos: TML B> 24h

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
10	Serviços em dia	Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	15 pontos: TML A> 6h
11	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material necessário ao serviço. Será analisado aqui também o item 8.17.1.5.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
12	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
13	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
14	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	48h < Ds ≤ 100h = 5 pontos
15	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	100h < Ds ≤ 200h = 10 pontos
16	Disponibilidade (Ds)	Manter os equipamentos em disponibilidade em até 48 horas.	Deixar equipamento indisponível além do prazo estabelecido.	Ds > 200h = 15 pontos
17	Atendimento à Programação Preventiva	Executar as Ordens de Serviço de manutenção preventiva estabelecidas no Plano de Manutenção	Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas	APP < 97% = 10 pontos

19.4.3.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação, , à exceção dos itens 8, 9, 14, 15, 16 e 17 da Tabela 9.

19.5. Também será aplicada 1 (uma) advertência, a título adicional, para cada item de ANS que haver a ocorrência igual ou superior a 10 pontos no mês.

19.5.1. A ocorrência de 3 (três) advertências, a título de adicionais, para o mesmo item de ANS cuja pontuação for igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 5% calculada no valor da média dos meses das ocorrências.

19.5.2. Para o caso descrito acima, deverá a contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório,

apresentar um Plano de Trabalho contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das penalidades, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, inclusive, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

19.6. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 6 (seis) meses, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, **caracteriza-se como incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto.**

19.7. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 6 vezes (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, constituem-se em hipótese de **inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo.**

19.7.0.1. Os itens 8, 9, 10, 14, 15, 16 e 17 da Tabela 9 terão o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração a metodologia apresentada nos itens 8.20, 4.1.54 e 4.1.55 deste termo de referência.

19.7.0.2. **Cálculo da Nota Mensal de Avaliação –** A Nota Mensal de Avaliação será representada pela seguinte fórmula:

$$NMA = (170 - (\Sigma\ PP))/17$$

Onde:

- Nota Mensal de Avaliação = NMA
- Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP
- Totais de Itens de Serviço = 17

19.7.0.3. As ANS serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

Tabela 10: Nota Mensal de Avaliação para a Fase de Aplicação

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Penalidade
9,5 ≤ NMA < 10	Advertência
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 5% da fatura mensal
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 7,5% da fatura mensal
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 10% da fatura mensal
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 15% da fatura mensal
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 20% da fatura mensal

20. DA INCIDÊNCIA DO FATOR DE REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS – R.V.R – PROCESSAMENTO DAS PENALIDADES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

20.1. Para a execução do processo de aferição, as informações necessárias ao controle das atividades da CONTRATADA deverão estar consolidadas e disponibilizadas à fiscalização do METRÔ-DF, através do Sistema de Gerenciamento da Manutenção e demais meios, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

20.2. A fiscalização do METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados e demais documentos pertinentes para verificação do cumprimento do Contrato e subsidiará o gestor para a emissão do Relatório de Análise Mensal – R.A.M., até o 5º dia útil, contados da consolidação dos dados no sistema de

informações da Manutenção, com a indicação das pontuações dos índices mensais de ANS apurados e a indicação das penalidades, que ensejarão a aplicação do Fator de Redução do Valor por Resultados – R.V.R. sobre a fatura do mês.

20.2.1. A fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de penalidades retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no RAM, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

20.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do R.A.M. para manifestar, por meio de Ofício protocolado no Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF, as justificativas ou sugestões de retificações às penalidades apontadas no R.A.M., constantes do Relatório de Progresso Mensal – R.P.M., de sua autoria, que também demonstrará as atividades realizadas durante o mês de aferição dos pontos;

20.4. O Gestor responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do Relatório de Progresso Mensal – R.P.M, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF com os valores deduzidos por aplicação do Fator R.V.R;

20.4.1. As justificativas indeferidas pela Gestão do METRÔ-DF deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de Ofício emitido pelo Departamento de Manutenção – OMT;

20.5. Caso o Gestor acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela contratada, não será aplicado o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executada;

20.6. Caso as justificativas sejam rejeitadas integralmente ou acatadas parcialmente, **a contratada disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo de ANS a ser protocolizado junto à Gestão, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF;**

20.7. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor aplicará o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços;

20.8. Acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes do Recurso Administrativo de ANS, o Gestor encaminhará a peça recursal à Autoridade Competente - O Diretor de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado claro e objetivo, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal,** podendo o Diretor da DOM reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor, ou então, acatar seu posicionamento.

20.9. O acesso da contratada à instância superior não sobrestará a aplicação do Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a contratada faturar os valores conforme decisão do gestor;

20.10. Na hipótese de haver a reforma da decisão do gestor pela autoridade competente, seja parcialmente ou integralmente, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Todos os pagamentos do METRÔ-DF deverão ser feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade do contratado.

Parágrafo Único: O contratado deverá indicar seus dados bancários para pagamento, sendo que as empresas com sede, filial ou representação no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), receberão exclusivamente junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB.

22.2. O prazo padrão para efetuar pagamentos é de até **15 (quinze) dias**, a contar do atesto de recebimento definitivo, acompanhado de termo circunstanciado, conforme previsto no Artigo 205 deste Regulamento, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada ao METRÔ-DF.

§ 1º: No prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, o METRÔ-DF deverá atestar ou informar o contratado de eventual erro ou incorreção na documentação.

§ 2º: Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros, o prazo para pagamento será **recomeçado** a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

§ 3º: Se o crédito for exigível, a documentação de cobrança for apresentada sem irregularidades e houver disponibilidade financeira, o METRÔ-DF poderá efetuar o pagamento a qualquer momento dentro do prazo contratual.

§ 4º: É vedado o pagamento antecipado por objeto não executado, sendo permitidas as seguintes exceções:

I. Assinatura de periódicos, revistas, jornais e outras publicações;

II. Ingresso, adesão ou participação em associações e similares;

III. Apresentações artísticas que necessitem de pagamento parcial antecipado, desde que a antecipação seja devidamente justificada;

IV. Quando a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

V. Serviços relacionados à assistência social.

22.3. A exigibilidade do preço cobrado é condicionada à apresentação da seguinte documentação de cobrança:

I. Autorização de Faturamento (AF) emitida pelo gestor do contrato, se for o caso;

II. Nota Fiscal Eletrônica, com discriminação adequada dos bens e/ou serviços;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

V. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (para empresas com sede ou filial no DF);

VII. Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município da sede do contratado (se localizado fora do DF).

Parágrafo Único: As certidões deverão estar válidas na data da ordem bancária de pagamento, podendo ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativas.

22.4. O pagamento ficará retido caso o contratado deixe de cumprir, ou cumpra de modo insatisfatório, obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, de segurança e medicina do trabalho, ou da legislação trabalhista.

§ 1º: A retenção será cautelar e limitada ao montante estimado da obrigação, acrescido de multas e eventuais indenizações.

§ 2º: O gestor do contrato tem competência para determinar a retenção, devendo informar sua decisão ao contratado, ao Diretor da Área e à área financeira.

§ 3º: O crédito se tornará exigível somente após o saneamento das irregularidades, descontada eventual glosa.

22.5. Se o contratado não apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a suspensão da exigibilidade do crédito não ultrapassará **90 (noventa) dias**, sob pena de enriquecimento ilícito do METRÔ-DF.

§ 1º: Ao constatar a irregularidade, o gestor do contrato deverá, em **5 (cinco) dias**:

I. Averiguar se a pendência decorre do próprio contrato e, em caso positivo, iniciar os procedimentos para sanção, retenção ou rescisão, observando a proporcionalidade;

II. Notificar o contratado para regularizar sua situação;

III. Oficiar o órgão credor (fisco ou justiça) para informar da existência do crédito do contratado perante o METRÔ-DF.

§ 2º: Se a irregularidade fiscal e trabalhista não tiver relação com o contrato, o decurso do prazo de 90 dias poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação de sanções, sempre respeitado o princípio da proporcionalidade.

22.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo **IPC-A/IBGE** (ou outro índice previsto) e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

22.7. Nos contratos em que o METRÔ-DF for o credor, os prazos e as condições de pagamento poderão ser estipulados de modo diverso.

23. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

23.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fica instituída a **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação**, em conformidade com o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

§ 1º A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a abrir a referida conta em seu nome (CNPJ), junto à instituição financeira designada pela CONTRATANTE, a qual será destinada exclusivamente ao depósito dos valores provisionados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução deste Contrato.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a fornecer toda a documentação necessária e a comparecer à instituição financeira para formalizar a abertura da conta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

23.2. A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, a retenção de parcela do valor do serviço e o respectivo depósito na Conta Vinculada, com base nos percentuais incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados, para a cobertura das seguintes provisões:

I - Férias e um terço constitucional;

II - Décimo terceiro salário;

III - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e outras verbas do acerto rescisório;

IV - Incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único. O depósito será realizado pela CONTRATANTE na mesma data do pagamento da fatura mensal de serviços, mediante crédito direto na Conta Vinculada.

23.3. A movimentação dos recursos da Conta Vinculada dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo liberados exclusivamente para o pagamento das obrigações a que se destinam.

§ 1º Para a liberação dos valores destinados ao pagamento de **férias** e **décimo terceiro salário**, a

CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória do fato gerador, incluindo, mas não se limitando a, avisos de férias e folhas de pagamento específicas.

§ 2º Para a liberação dos valores relativos a **verbas rescisórias**, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o comprovante de pagamento das verbas devidas, o exame demissional e a documentação pertinente ao saque do FGTS.

§ 3º A CONTRATANTE, após análise e aprovação da documentação, autorizará a instituição financeira a liberar o montante exato para a quitação da obrigação correspondente.

23.4. Ao término da vigência contratual, o saldo remanescente na Conta Vinculada somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados que participaram da execução deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá apresentar todos os Termos de Rescisão e comprovantes de quitação ou, alternativamente, a prova de realocação dos empregados em outros contratos de trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

24. DA REPACTUAÇÃO

24.1. Poderá prever o reajuste monetário por índice inflacionário ou, para serviços continuados com dedicação de mão de obra, a repactuação.

- § 1º Nos contratos de serviços continuados em que o valor seja formado preponderantemente pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste monetário por índice.
- § 2º O pedido de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro é direito das partes e será processado independentemente de previsão contratual, conforme o Artigo 217 e seguintes deste Regulamento.

24.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de planilha detalhada de custos.

- § 1º A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento. Contudo, sua ausência não impede a concessão posterior com pagamento retroativo devidamente atualizado.
- § 2º O Contratado deverá protocolar o requerimento em até 12 (doze) meses após o período aquisitivo (doze meses após a data-base). Caso um contrato seja assinado com o período aquisitivo já vencido, o instrumento deverá contemplar, de ofício, o valor devido.

24.3. Nas hipóteses de reajuste monetário por índice, observar-se-á o seguinte:

- I. O índice adotado será o IPC-A/FGV ou, para obras e serviços de engenharia, o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro previsto em contrato ou lei.
- II. A data-base será a data de apresentação da proposta ou a data-base do orçamento estimativo, conforme previsto no edital.
- Parágrafo Único. São nulos quaisquer expedientes que, na prática, resultem em reajustes com periodicidade inferior à anual.

24.4. Nas hipóteses de repactuação, observar-se-á o seguinte:

- I. Os custos com mão de obra serão corrigidos conforme o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- II. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental da

variação de preços.

- III. A data-base para a mão de obra será o início de vigência da negociação coletiva.
- IV. A data-base para insumos e equipamentos será a data de apresentação da proposta.
- Parágrafo Único. A repactuação poderá ser dividida em parcelas para respeitar a anualidade de cada tipo de custo (mão de obra e insumos).

24.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo de trabalho.

- § 1º O METRÔ-DF não se vincula a cláusulas de acordos coletivos que tratem de participação nos lucros, matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex: valores obrigatórios de encargos sociais).
- § 2º É vedado ao METRÔ-DF vincular-se a disposições de acordos coletivos que se apliquem exclusivamente a contratos com a Administração Pública

24.6. A decisão sobre o pedido de reajustamento de preços deve ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

- § 1º Se o requerimento estiver incompleto, o prazo será recomeçado a partir da data de sua complementação.
- § 2º O silêncio da Administração não implica concordância com o pedido.
- § 3º O reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento.

24.7. Havendo efeitos financeiros retroativos, a decisão que conceder o reajustamento deverá prever as condições de pagamento, a ser realizado, preferencialmente, no mesmo ano orçamentário.

25. DA VISTORIA TÉCNICA

25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente deverá vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações, pelo telefone (61) 3353-7360, das 09h00m às 17h30m.

25.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por representante do METRÔ-DF, designado para este fim.

25.3. O representante da proponente, no ato da Vistoria Técnica, será ser credenciado pelo METRÔ-DF.

25.4. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA.

25.4.1. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

25.5. Na Vistoria Técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

25.6. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o Termo de Vistoria Técnica – ANEXO III, deste Termo de Referência, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da

PROPONENTE.

25.7. Não poderão ser realizadas vistorias concomitantes para dois ou mais fornecedores, devendo ser respeitado um intervalo mínimo entre os acompanhamentos.

25.8. Tendo em vista a faculdade da realização da Vistoria Técnica, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, devendo, para tanto, apresentar juntamente com a sua proposta, caso seja sagrado arrematante do objeto da licitação, a Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Elevadores e Escadas Rolantes – ANEXO IV deste Termo de Referência.

26. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

26.1. O Fiscal de Contrato poderá solicitar, total ou parcialmente, à empresa contratada, para fins de fiscalização e para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

26.1.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

26.1.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

26.1.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada dos comprovantes de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

26.1.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

26.1.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

26.1.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DF- DFIP (RE), relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

27. DA HABILITAÇÃO

27.1. **Da Qualificação Técnico-Operacional:**

27.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

27.1.2. Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

27.1.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

27.1.4. Desempenho de atividades de manutenção corretiva e preventiva **DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES OU SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR**, em que haja a comprovação da execução do quantitativo mínimo, conforme Tabela 11:

Tabela 11

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE

1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores similares aos descritos no item 5.1.1.	und	**32**
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Escadas Rolantes similares as descritas no item 5.1.2	und	**45**

27.1.5. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com características técnicas similares aos apresentados nos itens 5.1.1. e 5.1.2., nos quantitativo mínimo aos apresentados na Tabela 11.

27.1.6. O atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

27.1.7. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

27.2. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

27.2.1. Prova de registro dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1 , no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

27.2.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente e respectivo contrato, em nome de cada um dos profissionais regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme indicação no item 9.1, devidamente registrados no CREA,comprovando que já executou ou está executando serviços de manutenção preventiva e corretiva de **ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES OU SERVIÇOS DE NATUREZA SIMILAR**:

Tabela 12

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Elevadores similares aos descritos no item 5.1.1.	und	**32**
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Escadas Rolantes similares as descritas no item 5.1.2	und	**45**

27.2.3. Para fins de similaridade de serviços, inclusive aqueles superiores, consideram-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos com características técnicas similares aos apresentados nos itens 5.1.1. e 5.1.2., nos quantitativo mínimo aos apresentados na Tabela 12.

27.2.4. As comprovações dos serviços deverão ser comprovadas por Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

27.2.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

27.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira**:

27.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa.

27.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

i - ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILC \geq \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

ii - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

i - ISG: Índice de Solvência Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ISG \geq \frac{Ativo\ Permanente + Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

27.3.3. A licitante deverá demonstrar, preenchendo a planilha de Demonstração, a Qualificação Econômico-Financeira constante do ANEXO X, deste Termo de Referência, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens **i**, **ii** e **iii** acima.

27.3.4. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do preço estimado para a contratação, por meio do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado, relativamente à data de apresentação da documentação.

27.3.5. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

27.4. **Relativamente às Declarações**

27.4.1. Declaração de Compromisso Profissional para o responsável técnico o qual se refere o item 9.1, conforme modelo constante do ANEXO XI, deste Termo de Referência;

27.4.1.1. As pessoas jurídicas deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que os profissionais citados em seus atestados pertencem ao seu quadro técnico (seja de ordem societária, empregatícia, ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum), ou que foram substituídos por outro(s) de igual ou superior qualificação, conforme disciplina o art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

27.4.2. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

27.4.3. Não será admitida a substituição de qualquer um dos profissionais indicados na Equipe Técnica durante a fase de licitação, sob pena de inabilitação da licitante que a fizer.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora legalmente designada por Instrução de Serviço a ser exarada pelo Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

28.2. São atribuições do Gestor ou da Comissão Gestora do METRÔ-DF:

28.2.1. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA, no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

28.2.2. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

28.2.2.1. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

28.2.2.2. Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que estejam corretos, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

28.2.2.3. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado, não a eximindo das penalidades associadas ao Acordo de Nível de Serviço - ANS;

28.2.2.4. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

28.2.2.5. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério;

28.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às convocações da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

28.2.4. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões. Cabe à Gestão do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;

28.2.5. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5%, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

29.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

29.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.2.2. Prejuízos diretos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

29.2.3. Multas contratuais aplicadas pelo METRÔ-DF à Contratada.

29.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do Contratado, quando não honradas com pontualidade.

29.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o METRÔ-DF a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

29.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

29.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília S.A. - BRB, com correção monetária.

29.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

29.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado por igual período a critério do METRÔ-DF.

29.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.11. Será considerada extinta a garantia:

29.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

29.11.2. Com a sua total utilização por parte do METRÔ-DF dentro do prazo de validade; ou

29.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

29.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao gestor do contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do METRÔ-DF.

30. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

30.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** do término do serviço, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

31. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços de manutenção devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

31.2. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem às empresas especializadas neste trabalho.

31.3. Os equipamentos deverão ser regulados de tal maneira a consumir a menor quantidade de energia elétrica, ordenando o sistema de despacho para que as viagens entre os andares ocorram com o menor deslocamento possível.

31.4. Habilitar, regular ou implementar soluções de automação de iluminação e ventilação, nas cabinas e casa de máquina, para que elas sejam acionadas apenas sob demanda.

31.5. Implementar soluções de tecnologia a que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e escadas rolantes.

32. MAPA DE RISCOS

32.1. A Matriz de Riscos define os riscos e as responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

32.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IX do Termo de Referência.

32.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IX do Termo de Referência.

32.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

32.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida;

33.2. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações, localizada no Galpão de Manutenção na Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7360, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17 horas.

33.3. A Contratada obriga-se à implantação do Programa de Integridade de que trata a Lei nº. 6.112/2018, com alterações dadas pela Lei nº. 6.308/2019, exigindo-se a sua execução a partir da celebração do contrato administrativo, sendo que a comprovação da sua implantação será aferida pela gestão a partir do 1º mês de execução contratual, ficando a contratada sujeita às sanções legais em caso de descumprimento dessa obrigação.

33.4. São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.4.1. ANEXO I – Descrição dos Equipamentos e Localização (168178316);

33.4.2. ANEXO II – Modelo de Serviços mínimos de Manutenção Preventiva (168178317);

33.4.3. ANEXO III – Termo de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços e ao Sistema de Elevadores e Escadas Rolantes (168178318);

33.4.4. ANEXO IV – Declaração de Abstenção de Vistoria por pleno conhecimento dos locais e responsabilidades relativos a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e escadas rolantes (168178319);

33.4.5. ANEXO V – Modelos de Ordens de Serviços para a Manutenção Preventiva e Corretiva (168178320);

33.4.6. ANEXO VI – Planilhas de Cálculos de BDI e Encargos (168178321);

33.4.7. ANEXO VII – Metodologia do Cálculo dos Encargos Sociais (168178322);

33.4.8. ANEXO VIII – Planilhas Orçamentárias (168186747);

33.4.9. ANEXO IX – Mapa de Riscos (168186873);

33.4.10. ANEXO X – Planilhas de Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira (168187061);

33.4.11. ANEXO XI – Modelo de Declaração de Compromisso Profissional (168178324).

34. ELABORAÇÃO

FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA

Matrícula 2160-1

ROBERTO GIULIANI

Matrícula 2446-5

35. APROVAÇÃO

MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO

Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 22/07/2025, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 23/07/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA - Matr.0002160-1**, **Gestor(a) do Contrato**, em 24/07/2025, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176751753** código CRC= **07344EBF**.

Tabela SEI-GDF - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

Elevadores			
Local	**Item**	**Características Técnicas**	**Fabricante**
CCO	1	Elevador Hidráulico (CCO) Modelo t3010en	THYSSEN
CTL	2	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	3	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
GAL	4	Elevador Hidráulico SCS Modelo t3010en	THYSSEN
	5	Elevador Hidráulico P1 Modelo t3010en	THYSSEN
	6	Elevador Hidráulico P2 Modelo t3010en	THYSSEN
114	7	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	8	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
	9	Elevador Hidráulico Eixo W Modelo t3010en	THYSSEN
	10	Elevador Hidráulico Eixo L Modelo t3010en	THYSSEN
	11	Elevador Hidráulico Lojas Modelo t3010en	THYSSEN
ASA	12	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	13	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
SHP	14	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	15	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
FEI	16	Elevador Hidráulico Plataforma Central	THYSSEN

ARN	17	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	18	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
CLA	19	Elevador Hidráulico Plataforma 1/3 Modelo t3010en	THYSSEN
	20	Elevador Hidráulico Plataforma 2/4 Modelo t3010en	THYSSEN
CON	21	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	22	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
EPQ	23	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	24	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
REL	25	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	26	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
MET	27	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	28	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
CES	29	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
GBA	30	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
CEC	31	Elevador Hidráulico Plataforma 1 Modelo t3010en	THYSSEN
	32	Elevador Hidráulico Plataforma 2 Modelo t3010en	THYSSEN
CEN	33	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
CEI	34	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN

TAS	35	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
FUR	36	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
SAS	37	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
SAM	38	Elevador Hidráulico Plataforma Central Modelo t3010en	THYSSEN
Elevadores			
Local	**Item**	**Características Técnicas**	**Fabricante**
102	39	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	40	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	41	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	42	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	43	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
108	44	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	45	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	46	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	47	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	48	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
112	49	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	50	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	51	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS

	52	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	53	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
GUA	54	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	55	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS
	56	Elevador Elétrico Modelo GEN2 CONFORT	OTIS

Elevadores			
Local	**Item**	**Características Técnicas**	**Fabricante**
106	57	Elevador Elétrico	LTK
	58	Elevador Elétrico	LTK
	59	Elevador Elétrico	LTK
	60	Elevador Elétrico	LTK
	61	Elevador Elétrico	LTK
110	62	Elevador Elétrico	LTK
	63	Elevador Elétrico	LTK
	64	Elevador Elétrico	LTK
	65	Elevador Elétrico	LTK
	66	Elevador Elétrico	LTK

Escadas Rolantes			
Local	**Item**	**Características Técnicas**	**Fabricante**
108	1	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	2	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	3	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	4	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN

	5	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	6	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
114	7	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	8	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	9	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
MET	10	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	11	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	12	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
CES	13	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	14	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
GBA	15	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	16	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
CEC	17	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	18	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	19	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	20	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
CEN	21	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	22	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
	23	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN

CEI	24	Escadas Rolantes Microprocessadas ThyssenKrupp Modelo: Tugela FT 845	THYSSEN
Escadas Rolantes			
Local	**Item**	**Características Técnicas**	**Fabricante**
CTL	25	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	26	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	27	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	28	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
GAL	29	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	30	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	31	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	32	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	33	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	34	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	35	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	36	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
102	37	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	38	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	39	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	40	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	41	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	42	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	43	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	44	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS

112	45	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	46	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	47	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	48	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
114	49	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	50	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	51	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	52	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
ASA	53	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	54	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
SHP	55	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	56	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
FEI	57	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	58	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
GUA	59	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	60	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	61	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	62	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	63	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	64	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
ARN	65	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	66	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS

	67	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
	68	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS Modelo: NPE1000 XIZI	OTIS
CLA	69	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	70	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
REL	71	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	72	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	73	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	74	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
TAS	75	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	76	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
FUR	77	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	78	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
SAS	79	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	80	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
SAM	81	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS
	82	Escadas Rolantes Microprocessadas OTIS 513 NPE	OTIS

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178316** código CRC= **3645D21D**.

ANEXO II - MODELO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADORES**
1.1.	**Mensalmente (conservação de rotina);**
1.1.1.	Verificar Painel de Operações e indicador;
1.1.2.	Limpar portas e contato de emergência;
1.1.3.	Verificar limites inferiores;
1.1.4.	Verificar iluminação e sub-teto;
1.1.5.	Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
1.1.6.	Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
1.1.7.	Limpar portas e soleiras;
1.1.8.	Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
1.1.9.	Verificar e limpar aparelho de segurança;
1.1.10.	Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
1.1.11.	Verificar máquinas;
1.1.12.	Verificar limites superiores;
1.1.13.	Verificar botoeiras e indicadores;
1.1.14.	Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
1.1.15.	Limpar fundo do poço;
1.1.16.	Verificar e limpar quadro de comando;
1.1.17.	Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
1.1.18.	Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
1.1.19.	Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
1.1.20.	Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
1.1.21.	Limpar teto/estrutura
1.1.22.	Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine
1.2.	**Trimestralmente:**
1.2.1.	Verificar proteção e conexões no painel de força;
1.2.2.	Verificar deslize do contrapeso;
1.2.3.	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
1.2.4.	Verificar motor de indução;
1.2.5.	Verificar fiações;
1.2.6.	Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

1.2.7. Casa de Máquinas:

1.2.7.1. Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes.

1.2.7.2. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes.

1.2.7.3. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolação e lubrificantes.

1.2.7.4. Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.

1.2.7.5. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

1.2.7.6. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

1.2.7.7. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

1.2.8. No Poço e Passadiço (caixa):

1.2.8.1. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

1.2.9. Nos Pavimentos:

1.2.9.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ESCADAS ROLANTES

2.1. **Mensalmente:**

2.1.1. Redutor:

2.1.1.1. Verificar o nível de óleo;

2.1.1.2. Verificar o funcionamento geral.

2.1.2. Motor:

2.1.2.1. Verificar o funcionamento geral;

2.1.2.2. Verificar o acoplamento motor-redutor.

2.1.3. Freio:

2.1.3.1. Verificar funcionamento e estado;

2.1.3.2. Verificar distância de parada.

2.1.4. Corrente Principal:

2.1.4.1. Verificar estado.

2.1.4.2. Engraxar;

2.1.4.3. Comprovar tensão/esticamento.

2.1.5. Corrente de Degraus:

2.1.5.1. Verificar estado. Engraxar;

2.1.5.2. Comprovar tensão.

2.1.6. Bomba lubrificação automática:

2.1.6.1. Comprovar funcionamento;

2.1.6.2. Conferir nível de óleo.

2.1.7. Degraus ou paletas:

2.1.7.1. Verificar estado e conferir fixações;

2.1.7.2. Verificar folgas entre degraus e rodapés.

2.1.8. Placa de pentes:

2.1.8.1. Observar estado de pentes.

2.1.9. Corrimãos:

2.1.9.1. Verificar sistema de acionamento. Engraxar corrente.

2.1.10. Paredes:

2.1.10.1. Revisar alumínios, painéis e sinalização;

2.1.10.2. Controlar iluminação.

2.1.11. Fossos:

2.1.11.1. Limpeza dos fossos quanto a detritos advindos do processo de manutenção ou não.

2.1.12. Dispositivos de segurança:

2.1.12.1. Verificar paradas de emergência;

2.1.12.2. Verificar seletor de funcionamento;

2.1.12.3. Verificar dispositivo de placa de pentes;

2.1.12.4. Verificar desprendimento de degrau;

2.1.12.5. Verificar dispositivo alongamento corrente degrau;

2.1.12.6. Verificar dispositivo tensão ou ruptura corrente principal;

2.1.12.7. Verificar relê falha de fase;

2.1.12.8. Verificar detetor de variação de velocidade;

2.1.12.9. Verificar entrada de corrimãos;

2.1.12.10. Verificar outros dispositivos.

2.2. **Bimestralmente:**

2.2.1. Placa de pentes:

2.2.1.1. Verificar placas pentes centralização;

2.2.1.2. Verificar folga entre degrau e pentes.

2.2.2. Guias Degrau:

2.2.2.1. Verificar estado e regular.

2.2.3. Corrimãos:

2.2.3.1. Verificar estado corrimãos e guias;

2.2.3.2. Verificar tensão;

2.2.3.3. Limpar curvas de roletes e guias. Comprovar estado.

2.2.4. Trilhos Guia:

2.2.4.1. Limpar sujeira e comprovar estado;

2.2.4.2. Engraxar.

2.2.5. Transmissões:

2.2.5.1. Verificar funcionamento e transições;

2.2.5.2. Verificar pistas de deslizamento da transmissão inferior.

2.3. **Quadrimestralmente:**

2.3.1. Quadro de Comando:

2.3.1.1. Comprovar funcionamento e estado.

2.4. **Semestralmente:**

2.4.1. Motor:

2.4.1.1. Engraxar rolamentos.

2.4.2. Degraus ou Paletas:

2.4.2.1. Verificar estado dos roletes.

2.5. **Anualmente:**

2.5.1. Fossos:

2.5.1.1. Limpeza interna quanto a detritos advindos do processo de manutenção ou não.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178317** código CRC= **67E016AD**.

Declaração SEI-GDF - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AOS SISTEMAS DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTE

Atestamos que a empresa _____realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, equipamentos e locais, bem como para vistas à documentação técnica, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES, objeto do Pregão Eletrônico nº._____/_____– METRÔ-DF, na pessoa de seu (*Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Item 20 do Termo de Referência*), o Sr. (a)_____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*)_____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, de..... de..... .

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178318** código CRC= **41DDEB6B**.

Declaração SEI-GDF - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES RELATIVOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178319** código CRC= **BF8AD117**.

ANEXO V – MODELOS DE ORDENS DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

ORDEM DE SERVIÇO CORRETIVA Nº DA O.S: [redacted] Nº DA S.S: [redacted]

GRAVIDADE	APLICAÇÃO	SISTEMA
A	042008-112 – Estação 112 Sul	ES – ESCADA ROLANTE

SOLICITANTE.....: [redacted] - CCO
SETOR EXECUTANTE.....: 004 – PRODUÇÃO
TIPO DE MANUTENÇÃO....: 001 – MANUTENÇÃO CORRETIVA
LOCALIZAÇÃO DE ENTREGA.: -

DATA PROGRAMADA....: [redacted]
DATA ACESSO.....: [redacted]
LOCALIZAÇÃO.....: [redacted]

SERVIÇO SOLICITADO.....: [redacted]

SITUAÇÃO	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE	DESCON
()TER ()PCP ()CAN ()PAP ()POB	()FALHA CORRIGIDA ()NENHUMA ANORMALIDADE	()ACIDENTE ()MANUTENÇÃO ()VANDALISMO ()EXTERNA ()OBRA/PROJETO ()METRÔ-DF ()GARANTIA ()OPERAÇÃO	()SIM Ass.MDF

COMENTÁRIOS	CÓD.OCOR.	O.C.	CÓD.CAUSA	CÓD.SERV.	MEDIÇÕES	COMPONENTE	CÓ

MATRÍCULA/NOME EXECUTANTE	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO	MATRÍCULA/NOME EXECUTANTE	INÍCIO DO SERVIÇO	
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/

DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO

INDISPONIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO			EQUIPAMENTO SUBSTITUÍDO		
INÍCIO	FIM	AUTORIZADO POR	APLICAÇÃO ENGEMAN	ANTIGO Nº Série/Tag	NOV
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				

ASSINATURA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO	QUILOMETRAGEM (KM)	DATA/HORA DE TÉRMIN

Impresso em: [redacted]

2. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

ORDEM DE SERVIÇO CORRETIVA

Nº DA O.S: [redacted]

Nº DA S.S:

GRAVIDADE	APLICAÇÃO	SISTEMA
	042100-C4421 - Escada Rolante	ES - ESCADA ROLANTE

SOLICITANTE.....: [redacted]
SETOR EXECUTANTE.....: 004 - PRODUÇÃO
TIPO DE MANUTENÇÃO....: 002 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA
LOCALIZAÇÃO DE ENTREGA.: -

DATA PROGRAMADA....: [redacted]
DATA ACESSO.....: [redacted]
LOCALIZAÇÃO.....: CEI_P2

SERVIÇO SOLICITADO.....: [redacted]

SITUAÇÃO	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE	DESCON
()TER ()PCP ()CAN ()PAP ()POB	()FALHA CORRIGIDA ()NENHUMA ANORMALIDADE	()ACIDENTE ()MANUTENÇÃO ()VANDALISMO ()EXTERNA ()OBRA/PROJETO ()METRÔ-DF ()GARANTIA ()OPERAÇÃO	()SIM Ass.MDF

COMENTÁRIOS	CÓD.OCOR.	O.C.	CÓD.CAUSA	CÓD.SERV.	MEDIÇÕES	COMPONENTE	CÓ

MATRÍCULA/NOME EXECUTANTE	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO	MATRÍCULA/NOME EXECUTANTE	INÍCIO DO SERVIÇO	
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/
	/ / :	/ / :		/ / :	/

DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO

INDISPONIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO			EQUIPAMENTO SUBSTITUÍDO		
INÍCIO	FIM	AUTORIZADO POR	APLICAÇÃO ENGEMAN	ANTIGO Nº Série/Tag	NOV
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				
/ / :	/ / :				

ASSINATURA FISCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO	QUILOMETRAGEM (KM)	DATA/HORA DE TÉRMIN

Impresso em: [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178320** código CRC= **5569D16E**.

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A apresentação do cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI para mão de obra, serviços e peças deve ser feita de acordo com o modelo apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Planilha Modelo para Cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI para mão-de-obra e serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE BDI / LDI DE ACORDO COM O ACORDÃO Nº 2.622 / 2.013 - TCU / PLENÁRIO:

$$BDI / LDI = \{\{[\ 1+ (AC + R + S + G)] \times [(1 + DF) \times (1 + L)] / \{[(1 - T)]\} -1\} \times 100\%$$

Onde:

AC = Taxa Representativa do Rateio da Administração Central;
R = Taxa Representativa dos Riscos e Imprevistos;
S = Taxa Representativa de Seguros;
G = Taxa Representativa do Ônus das Garantias Exigidas em Edital;
DF = Taxa Representativa das Despesas Financeiras;
L = Taxa Representativa do Lucro Bruto Operacional Arbitrado;
T = Somatório das Taxas Representativas dos Tributos / Impostos (COFINS, PIS, ISS e CPRB).
CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei Federal Nº 12.844/2.013).

ITEM	DESCRIÇÃO	% PARÂMETROS
1	**CUSTOS INDIRETOS:**	
1.1	**AC** = Administração Central	
1.2	**R** = Riscos	
1.3	**S + G** = Seguros + Garantias	
1.4	**DF** = Despesas Financeiras	
2	**TRIBUTOS / IMPOSTOS:**	
2.1	**COFINS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido)	
2.2	**PIS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido)	
2.3	**ISS** (Vide **Decisão Nº 1.833/2010 - TCDF**)	
2.4	**CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	
2.5	**IRPJ** (não computado por determinação do TCU)	
2.6	**CSSL** (não computado por determinação do TCU)	
2.7	**CPMF** (extinta até esta data - agosto/2016)	
3	**LUCRO:**	
3.1	Lucro Operacional Bruto Arbitrado	
4	**TAXA DE BDI / LDI MÉDIA:**	**BDI / LDI:**
4.1	Taxa de BDI / LDI calculada	

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168178321** código CRC= **D3B8CC8B**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações

ANEXO VII - Metodologia de Cálculo dos Encargos Sociais

1. O custo da mão-de-obra empregada nesta contratação é composto pelos seguintes postos de trabalho

Profissional	Escala	Quantidade Mínima
Técnico em Mecânica	12x36h	8,00
Técnico em Mecânica (Encarregado)	44h semanais	1,00
Engenheiro Mecânico	20h mensais	1,00

2. Inicialmente, foi realizado o cálculo dos encargos que incidem na remuneração de todos os profissionais.

2.1. **Encargos Sociais e Trabalhistas**

ENCARGOS	FUNDAMENTAÇÃO	PERCENTUAIS
INSS	art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	20,00%
SESI ou SESC	art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90	1,50%
SENAI ou SENAC	Decreto-Lei nº 2.318/86	1,00%
INCRA	art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70	0,20%
Salário Educação	art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82	2,50%
FGTS	Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988	8,00%
SAT (RAT Ajustado)	art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V do Decreto nº 3048/99	2,00%
SEBRAE	Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90	0,60%
TOTAL		**35,80%**

2.2. **Férias e 13° (Décimo Terceiro) Salário e os Percentuais Incidentes na Remuneração**

ITEM	FUNDAMENTAÇÃO	PERCENTUAIS
13° (décimo terceiro) salário	Anexo XII, IN SEGES n° 05/2017	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	Anexo XII, IN SEGES n° 05/2017	12,10%
Incidência dos encargos sociais sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro salário) *	Anexo XII, IN SEGES n° 05/2017	7,60%
TOTAL		**28,03%**

* Referente à alíquota de 2% (dois por cento) do grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212/91.

2.3. **Provisão para Rescisão**

PROVISÃO	FUNDAMENTAÇÃO	PERCENTUAL
Aviso prévio indenizado	art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário	0,4625%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4	0,037%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado *	IN SEGES n° 05/2017	2,50%
Aviso prévio trabalhado **	art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.	1,94%
Incidência dos encargos sociais (item 2.1) sobre o aviso prévio trabalhado	-	0,69452%
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	IN SEGES n° 05/2017	2,50%
* Base de cálculo: Remuneração, 13° salário, férias e adicional de férias.		
** Base de cálculo: A mesma base de cálculo anterior com a adição dos benefícios recebidos.		

2.3.1. **Cálculo do aviso prévio indenizado**

O custo do aviso prévio indenizado é de 30 (trinta) dias. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de um estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta que 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU n° 1904/2007 Plenário.

$$1\ Salário\ Integral * \left(\frac{1\ mês\ não\ trabalhado}{12\ meses}\right) * 5{,}55\%\ (Dado\ Estatístico - STF)$$

$$\frac{1}{12} * 0{,}0555 = \mathbf{0{,}4625\%}$$

2.3.2. **Cálculo da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado**

Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Portanto, tem-se que:

$$8\% * 0{,}4625\% = \mathbf{0{,}037\%}$$

2.3.3. **Cálculo do aviso prévio trabalhado**

O aviso prévio trabalhado custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona, neste caso, não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio, porque este já está dentro da remuneração normal prevista na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. Por isso, a base de cálculo inclui a remuneração, benefícios, 13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias.

$$\frac{(1\ Salário\ Integral * \frac{7\ dias}{30\ dias})}{12\ meses} = \mathbf{1{,}94\%}$$

2.3.4. **Cálculo dos encargos sociais e trabalhistas (item 2.1) sobre o aviso prévio trabalhado**

$$1{,}94\% * 35{,}80\% = \mathbf{0{,}69452\%}$$

2.4. **Custo de Reposição do Profissional Ausente**

PROVISÃO	FUNDAMENTAÇÃO	PERCENTUAL
Férias	IN SEGES n° 05/2017	9,075%
Ausência por doença	art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário	1,66%
Licença Paternidade	art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal	0,082%
Ausências legais	art. 473 da CLT e Acórdão TCU 6771/2009	0,28%
Ausência por acidente de trabalho	arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.	0,2527%
Afastamento maternidade	Art. 6º e 201 da CF , art. 392 da CLT.	0,04%
Subtotal		11,39%
Incidência dos encargos sociais e trabalhistas (item 2.1) sobre o subtotal	-	4,08%

2.4.1. **Ausência devido a férias**

$$1\ Salário * \left(\frac{1}{11} meses\right) = 0{,}09090 \cong \mathbf{9{,}075\%}\ (\boldsymbol{IN\ SEGES\ n°\ 05/2017})$$

Apesar de que, no primeiro ano de contrato, o colaborador vai ter que trabalhar 12 (doze) meses para ter direito a férias e que só a partir do segundo ano do contrato, ele deixaria de trabalhar um mês para tirar férias, adotou-se a provisão para 11 (onze) meses trabalhados, pois não há como realizar a repactuação do contrato para aumentar os preços.Além disso, a retenção imposta pela conta vinculada, através da IN SEGES n° 05/2017, obriga, por força de norma, a Administração Pública reter 12,10% referente às férias e ao adicional de férias.

2.4.2. **Ausência por doença**

$$\frac{5{,}96\ dias/ano\ (IBGE)}{30\ dias} * \frac{1}{12}\ meses = \mathbf{1{,}66\%}$$

2.4.3. **Licença Paternidade**

Considerando 5 (cinco) dias de licença paternidade, tem-se que:

$$\frac{5\ dias}{30\ dias} * \frac{1}{12} meses * 6{,}24\%\ (Taxa\ de\ Fecundidade) * 95{,}04\%\ (Participação\ Masculina) = \mathbf{0{,}082\%}$$

2.4.4. **Ausências Legais**

Considerando 1 (uma) falta por ano, tem-se que:

$$\frac{1\ dias}{30\ dias} * \frac{1}{12} meses = \mathbf{0{,}28\%}$$

2.4.5. **Ausência por acidente de trabalho**

Considerando 0,91 dias de ausência por acidente de trabalho:

$$\frac{0{,}91\ dias}{30\ dias} * \frac{1}{12} meses = \mathbf{0{,}2527\%}$$

2.4.6. **Afastamento maternidade**

Nos casos, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho (acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos), conforme Art. 6º e 201 da Constituição Federal e art. 392 da CLT.

Assim, considerando os seguintes encargos:

- INSS = 20,00%;
- Férias e Adicional de Férias = 12,10%;
- 13° (décimo terceiro) Salário = 8,33%
- FGTS = 8,00%;
- Multa rescisória = 5,00%;
- Total dos Encargos = 53,43%

Considerando, ainda:

- Taxa de natalidade brasileira = 1,44%;
- Estimativa de mulheres grávidas no primeiro ano da contratação = 10%;
- Licença-maternidade = 6 (seis) meses.

Tem-se que:

$$0{,}5343 * 0{,}0144 * 0{,}10 * \frac{6}{12} = \mathbf{0{,}04\%}$$

3. Feito o cálculo dos encargos comuns a todos os profissionais da equipe, procedeu-se ao cálculo da remuneração e benefícios de maneira individual, observando a formação profissional do trabalhador, bem como peculiaridades na escala e turno de trabalho.

4. Quanto aos Módulos 5 (insumos) e 6 (custos indiretos, tributos e lucros) da Planilha Modelo da IN SEGES n° 05/2017, eles estão explícitos no orçamento de referência, sendo os insumos - EPIs, ferramentas, material consumível e peças consumíveis (itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do orçamento), enquanto que a parcela referente aos Custos Indiretos, Tributos e Lucro foi incluída no orçamento principal (30132289) desta contratação.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178322** código CRC= **46EF6D6C**.

Planilha Financeira - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO VIII

Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Escadas Rolantes

1- CUSTOS FIXOS

1.1- IMPLANTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

1.1.1- Taxa de Consumos Mensais Estimadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.1.1.1	Rateio Estimado Energia Elétrica Escritório Central + Frentes de Serviços (2.000 kWh / Mês)(A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	mês	12,00		
1.1.1.2	Rateio Estimado Água Potável / Esgoto Escritório Central + Frentes de Serviços (19,50m³ + Taxa Esgoto) / Mês (A ser Reembolsado pela CONTRATADA)	mês	12,00		
1.1.1.3	Telefone Celular / Internet Estimado (03 Unidades)(P. Unitário p / 03 Unidades)	mês	12,00		

0

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.1.2.1	Veículo Comercial Leve (Pick-Up) c/ Capacidade de Carga 700 kg - Motor 1.0 Flex, Pot. 72/76 CV (Incluindo Manutenção Mecânica / Operação, Exceto Combustível)(01 Unidade)(P. Unitário p / 01 Veículo)	mês	12,00		

1.1.2.2	Combustível / Gasolina Comum ou Equivalente (45,00 Litros / Semana / Veiculo ou 196,00 Litros / Mês / Veiculo)(P. Unitário Combustível Mensal p / 02 veículos)	mês	12,00		
SUBTOTAL - item 1.1 (mensal)					
SUBTOTAL - item 1.1 (anual)					

1.1- MÃO-DE-OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.1.1	Técnico Mecânico - Diurno	mês	4,00		
1.1.2	Técnico Mecânico - Noturno	mês	4,00		
1.1.3	Encarregado	mês	1,00		
1.1.4	Engenheiro (Jornada: 20h/mês)	und	1,00		
SUBTOTAL - item 1.1 (mensal)					
SUBTOTAL - item 1.1 (anual)					

1.2- EPIs

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.2.1	Kit básico de EPI - Fardamento, Bota de Couro, Capacete, Luva Raspa, Óculos, Máscara Filtro Papel, Filtro Solar FPS30 (Custo Mensal)	und	16,00		
1.2.2	Cinturão de paraquedista	und	8,00		
1.2.3	Abafador de ruído tipo plug	und	32,00		
1.2.4	Luva de PVC	par	96,00		
1.2.5	Luva pigmentada	par	32,00		
SUBTOTAL - item 1.2 (mensal)					
SUBTOTAL - item 1.2 (anual)					

1.3- MATERIAL CONSUMÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.3.1	Abraçadeira *	und	135,00		
1.3.2	Desengraxante	kg	68,00		
1.3.3	Detergente neutro	l	68,00		
1.3.4	Disjuntor até 25A - Unipolar DIN*	und	68,00		
1.3.5	Estopa	kg	162,00		
1.3.6	Fita isolante	und	68,00		
1.3.7	Terminal a compressão (tamanho 6mm - furo m6)*	und	68,00		
1.3.8	Fita isolante de alta fusão, (19mm x 10m)	und	270,00		
1.3.9	Fusíveis até 25A *	und	405,00		

1.3.10	Lâmpada fluorescente 20W*	und	270,00		
1.3.11	Reator eletrônico 20W*	und	405,00		
1.3.12	Pano	m	81,00		
1.3.13	Óleo lubrificante *	l	675,00		
1.3.14	Parafuso*	und	675,00		
1.3.15	Porca*	und	337,50		
1.3.16	Arruela*	und	120,00		
1.3.17	Cabo elétrico, isolado, até 4,5 mm*	m	1350,00		
1.3.18	Rebite*	und	203,00		
1.3.19	Conector Macho*	und	68,00		
1.3.20	Conexão roscada para tubo*	und	68,00		
1.3.21	Espaçador*	und	203,00		
1.3.22	Graxa	kg	12,00		
* adotar marca e modelo recomendados pelo fabricante					
SUBTOTAL - item 1.3 (mensal)					**R$ -**
SUBTOTAL - item 1.3 (anual)					**R$ -**

1.4- FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.4.1	Calibre de folga	und	2,00		
1.4.2	Chave inglesa 10"	und	2,00		
1.4.3	Chaves grifo 24''	und	2,00		
1.4.4	Engraxadeira portátil	und	2,00		
1.4.5	Jogo de chave canhão (11 Pçs)	und	2,00		
1.4.6	Jogo de chave combinada de (12 Pçs)	und	2,00		
1.4.7	Jogo de chaves Allen (13 Pçs)	und	2,00		
1.4.8	Jogo de chaves de fenda (5 Pçs)	und	2,00		
1.4.9	Jogo de Punção (6 Pçs)	und	2,00		
1.4.10	Lima chata de 4"	und	2,00		
1.4.11	Lima triangular de 6"	und	2,00		
1.4.12	Martelo tipo pena de 800g	und	2,00		
1.4.13	Megômetro, tipo:analógico e digital, tensão de teste: 50 a 1.000 V	und	1,00		
1.4.14	Osciloscópio tela:CRT 6", largura faixa:100 hz, 2 canais, 100-240 VCA	und	1,00		
1.4.15	Paquímetro Universal	und	1,00		
1.4.16	Relógio comparador 0 a 10mm 0,01mm	und	2,00		
1.4.17	Tacômetro tipo digital MDT 2238A ou similar	und	2,00		
1.4.18	Trena 5m	und	2,00		
1.4.19	Alicate amperímetro digital 300 K (0-1000A)	und	2,00		

1.4.20	Alicate de corte diagonal 5” a 8"	und	2,00		
1.4.21	Alicate de pressão 11"	und	2,00		
1.4.22	Alicate universal 8"	und	2,00		
1.4.23	Arco de serra	und	2,00		
1.4.24	Bolsa de lona para ferramentas	und	2,00		
1.4.25	Escada com 7 ou 8 degraus	und	2,00		
1.4.26	Furadeira e parafusadeira elétrica	und	2,00		
1.4.27	Broca de aço rápido madeira/concreto - jogo com 9 peças	und	2,00		
1.4.28	Pincel 1/2"	und	2,00		
1.4.29	Talha manual 2 a 3T	und	2,00		
1.4.30	Talhadeira	und	2,00		
1.4.31	Termômetro infravermelho	und	2,00		
SUBTOTAL - item 1.4 (mensal)					
SUBTOTAL - item 1.4 (anual)					
1.5- PEÇAS CONSUMÍVEIS					
1.5.1- Elevador ThyssenKrupp T3010EN					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTDE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO TOTAL**
1.5.1.1	Roletes de cabine inferior para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.2	Roletes de cabine superior para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.3	Botoeira de inspeção 506NCE para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.4	Botoeira Pavimento sem seta lisa 3Z0591MY2	und	1,00		
1.5.1.5	Botões de chamada para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.6	Botão NEL para elevador Thyssen TN3010EN	und	1,00		
1.5.1.7	Contador de pulsos para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.8	Correidiça da porta peq. X26.100.36 para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.9	Engrenagem de Nylon para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
1.5.1.10	Módulo Botão DESCE GRAFITE	und	1,00		
1.5.1.11	Dispositivo de segurança / REGUA (sensor de porta)	und	1,00		

1.5.1.12	Chave Eletrônica para limite Linear polarizada para elevador Thyssen T3010	und	1,00		
1.5.1.13	Chave Eletrônica com módulo para elevador Thyssen T3010	und	1,00		
1.5.1.14	MODULO BOT 3Z.0591.MY.2	und	1,00		
1.5.1.15	CONTATO DE PORTA AZ05K	und	1,00		
1.5.1.16	P.CHAM.DIR.X08.063.073	und	1,00		
1.5.1.17	P.CHAM.ESQ.X08.063.052	und	1,00		

1.5.2- Elevador OTIS GEN2 Comfort

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.5.2.1	Botoeira de inspeção para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.2	Botoeira Pavimento sem seta lisa para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.3	Botões de chamada para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.4	Botão NEL para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.5	Contador de pulsos para para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.6	Correidiça da porta peq. para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
1.5.2.7	GUIA	und	1,00		
1.5.2.8	CONTATORA 125VCC	und	1,00		
1.5.2.9	CONTATO FÊMEA KF 9074	und	1,00		
1.5.2.10	CONTATO MACHO KF-9075	und	1,00		
1.5.2.11	ROLDANA NYLON BR EXCÊNTRICA	und	1,00		
1.5.2.12	ROLDANA SUSP PORTA D=63MM	und	1,00		
1.5.2.13	CONTATORA 25A 3NA/3NF 110V	und	1,00		
1.5.2.14	CORREIA DENT OP OMEGA 2525	und	1,00		
1.5.2.15	CONTATO DE PORTA AZ05K	und	1,00		
1.5.2.16	ATUADOR AZ01 194196	und	1,00		
1.5.2.17	CONTATORA 3NA/1NF 110V	und	1,00		
1.5.2.18	CONTATORA DE POTENCIA	und	1,00		
1.5.2.19	Correia PolyV J6 SV.965mm	und	1,00		
1.5.2.20	ATUADOR AZ B1684	und	1,00		
1.5.2.21	LIMITE FIM DE CURSO	und	1,00		

1.5.2.22	RODA DE VULKOLLAN 80 MM	und	1,00		
1.5.2.23	PATIM PORTA GD AVIÃO	und	1,00		
1.5.2.24	PATIM P/CARRO 9MM	und	1,00		
1.5.2.25	ROLDANA P/SUSP CABEÇOTE ANDAR	und	1,00		
1.5.2.26	IND MOVIMENTO SETA VM GEN	und	1,00		
1.5.2.27	POLIA PORTA GEN	und	1,00		
1.5.2.28	CONTATORA SW	und	1,00		
1.5.2.29	FECHO DE PORTA DE PAVIMENTO	und	1,00		
1.5.2.30	SENSOR 1LS	und	1,00		
1.5.2.31	CORREDIÇA GEN GUIA FINA	und	1,00		
1.5.2.32	SENSOR MAGNETICO	und	1,00		
1.5.2.33	DISPLAY/IPD DE CABINA	und	1,00		
1.5.2.34	MICRO TENSOR	und	1,00		
1.5.2.35	CABO DE AÇO	und	1,00		
1.5.2.36	FIAÇÃO OPERADOR LEDO	und	1,00		
1.5.2.37	INSERTO PORTA INFERIOR	und	1,00		
1.5.2.38	FIXADOR CORREIA	und	1,00		
1.5.2.39	CABO DE AÇO DE PORTA	und	1,00		
1.5.2.40	PARAFUSO PLACA PENTE	und	1,00		

1.5.3- Escada Rolante THYSSEN FT845 TUGELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.5.3.1	Sensor eletrônico de parada THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
1.5.3.2	Sensor de monitoramento de falta de degrau THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
1.5.3.3	Sensor quebra corrente THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
1.5.3.4	Sensor de presença de degrau THYSSEN FT845 Tugela	und	1,00		
1.5.3.5	Conjunto de bornes para caixa de passagem THYSSEN FT845 Tugela	und	1,00		
1.5.3.6	Painel frontal do corrimão THYSSEN FT845 Tugela	und	1,00		
1.5.3.7	Rolete de tracionamento do corrimão	und	1,00		
1.5.3.8	Iluminação de rodapé verde 220V	und	1,00		
1.5.3.9	Pente estriado TUG C-Alumínio	und	1,00		
1.5.3.10	Chave de partida (SOBE/DESCE)	und	1,00		

1.5.3.11	Correia POLY-V 10V 1841	und	1,00		
1.5.3.12	ROLDANA DEGRAU 75X20X24MM	und	1,00		
1.5.3.13	CJ.BARRICADA	und	1,00		
1.5.3.14	MICRORUPTOR N/COD M3L	und	1,00		
1.5.3.15	CONTATO DE PORTA AZ05K	und	1,00		

1.5.4- Escada Rolante OTIS 513 NPE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.5.4.1	Sensor eletrônico de parada OTIS 513 NPE	und	1,00		
1.5.4.2	Sensor de monitoramento de falta de degrau OTIS 513 NPE	und	1,00		
1.5.4.3	Sensor quebra corrente OTIS 513 NPE	und	1,00		
1.5.4.4	Sensor de presença de degrau OTIS 513 NPE	und	1,00		
1.5.4.5	Painel frontal do corrimão OTIS 513 NPE	und	1,00		
1.5.4.6	CJ.BARRICADA	und	1,00		
1.5.4.7	GUIA RODAPÉ ESCADA	und	1,00		
1.5.4.8	INSERTO AMARELO ESQUERDO	und	1,00		
1.5.4.9	INSERTO AMARELO DIREITO	und	1,00		
1.5.4.10	INSERTO AMARELO 1000MM	und	1,00		
1.5.4.11	CONTATO GS+SUPORTE	und	1,00		
1.5.4.12	BOTÃO ALARME AMARELO	und	1,00		
1.5.4.13	CALÇO PARA EIXOS ESCADAS ROLANTES	und	1,00		

1.5.5- Escada Rolante OTIS NPE1000

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
1.5.5.1	Sensor eletrônico de parada OTIS 1000 NPE	und	1,00		
1.5.5.2	Sensor de monitoramento de falta de degrau OTIS 1000 NPE	und	1,00		
1.5.5.3	Sensor quebra corrente OTIS 1000 NPE	und	1,00		
1.5.5.4	Sensor de presença de degrau OTIS 1000 NPE	und	1,00		
1.5.5.5	Painel frontal do corrimão OTIS 1000 NPE	und	1,00		
1.5.5.6	Kit Botão STOP OTIS 1000 NPE	und	1,00		

1.5.5.7	BASE RELE TEMP K063/4/5/6	und	1,00		
1.5.5.8	RELE TEMPORIZ K063/4/5/6	und	1,00		
1.5.5.9	MICRO DE SEGURANCA	und	1,00		
1.5.5.10	ROLDANA P DEGRAU ESC ROLANTE	und	1,00		
1.5.5.11	CJ.BARRICADA	und	1,00		
1.5.5.12	CONTATORA 32A 1NA/1NF 220V	und	1,00		
1.5.5.13	CONT. GS. AZ 01K	und	1,00		
SUBTOTAL - item 1.5 (mensal)					
SUBTOTAL - item 1.5 (anual)					

2- CUSTOS VARIÁVEIS (SOB DEMANDA)

2.1- PEÇAS (NÃO-CONSUMÍVEIS)

2.1.1- Elevador ThyssenKrupp T3010EN

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.1.1.1	Bateria para elevador Thyssen T 3010EN.	und	8,00		
2.1.1.2	Módulo Digivox 3X0591 KR2 Thyssen T 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.3	Módulo M2R11 3Z0591NT2 para elevador Thyssen T 3010EN	und	5,00		
2.1.1.4	Módulo MCP-5 3W0591MJ4 Thyssen T 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.5	Módulo MCP-7 para elevador Thyssen T 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.6	Módulo PEM para elevador Thyssen T 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.7	Módulo Tacenc 3Z.0598.DD.1 para elevador Thyssen T 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.8	Módulo temperatura trocador de calor 380V para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
2.1.1.9	Bomba de óleo vazão 180 l/min para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		
2.1.1.10	Inversor de frequencia 1,1 kva 3a 220v para elevador Thyssen T 3010EN.	und	2,00		
2.1.1.11	Inversor porta 220 VCA - porta simples para elevador Thyssen T 3010EN.	und	2,00		
2.1.1.12	Motor 25 HP-380V para elevador Thyssen T 3010EN.	und	1,00		

2.1.1.13	Correia dentada do operador de porta para elevador ThyssenT 3010EN.	und	5,00		
2.1.1.14	Módulo de porta NPR31 (3Y0591PL1) para elevador Thyssen T3010	und	2,00		
2.1.1.16	MÓDULO IB2 1A6P 3Y.0591.MO.3	und	1,00		
2.1.1.17	KIT CONT. SCHLP1K0610SD	und	1,00		
	PLACA MCOP3 V02 MCP7/MCP8 ALT	und	1,00		
2.1.1.18	Módulo de expansão EXP de elevador	und	1,00		

2.1.2- Elevador OTIS GEN2 Comfort

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.1.2.1	Drive OVF20 5Kw para elevador GEN2 Comfort (conversor estático)	und	1,00		
2.1.2.2	POLIA GEN2-U P55x3 Cintas para elevador GEN2 Comfort	und	1,00		
2.1.2.3	Placa eletrônica BCB para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.4	Placa GECB-XELEV EPO G3C para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.5	Placa NPR para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.6	Placa Eletrônica (SPBC III) para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.7	Placa TCBC EPROM (Z31) para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.8	Placa TCBC E2PROM (Z32 - EMPTY) para elevador GEN2 Comfort	und	2,00		
2.1.2.9	Placa Eletrônica (TCBC - sem: reniv; EPO;G3C) GEN2 Comfort	und	1,00		
2.1.2.11	Correia dentada do operador de porta para elevador GEN2 Comfort	und	5,00		
2.1.2.12	FONTE ALIMENTACAO LAMBDA MEMCO	und	1,00		
2.1.2.13	PLACA INTERFACE C/CTRL IP RS14	und	1,00		
2.1.2.14	TRAFO OP AT120 230V CABO 2,5M	und	1,00		
2.1.2.15	CHAVE LIMITE 6LS CENTRAL L3500	und	1,00		
2.1.2.16	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DC24V	und	1,00		

2.1.3- Escada Rolante THYSSEN FT845 TUGELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.1.3.1	Correias de acionamento do corrimão THYSSEN FT845 TUGELA	und	10,00		
2.1.3.2	Corrente de degrau (Esteirão) 25 metros THYSSEN FT845 TUGELA	und	2,00		
2.1.3.3	Corrimão de borracha (50 metros) THYSSEN FT845 TUGELA	und	2,00		
2.1.3.4	Degrau de aluminio com faixa amarela THYSSEN FT845 TUGELA	und	5,00		
2.1.3.5	Motor 25 HP 380V THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
2.1.3.6	Solenóide de freio (circuito impresso) THYSSEN FT845 TUGELA	und	2,00		
2.1.3.7	Freio auxiliar THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
2.1.3.8	Conjunto completo de tração do corrimão THYSSEN FT845 Tugela	und	2,00		
2.1.3.9	Corrente para escada rolante Thyssen FT845 Tugela	und	1,00		
2.1.3.10	Drive de acionamento, DANFOSS ou similar THYSSEN FT845 TUGELA	und	1,00		
2.1.3.11	Conj. de Resistores de frenagem c/ proteção 50 Ohms/1,1KW	und	1,00		
2.1.3.12	Micro carro tensor THYSSEN FT845 Tugela	und	1,00		
2.1.3.13	KIT do freio (bobina) THYSSEN FT845 Tugela	und	2,00		
2.1.3.14	Placa PLC delta DVP de escada rolante	und	1,00		
2.1.3.15	Polia do corrimão - hand drive	und	1,00		

2.1.4- Escada Rolante OTIS 513 NPE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.1.4.1	Corrente de acionamento do corrimão OTIS 513 NPE	und	5,00		
2.1.4.2	Corrente de degrau com 02 eixos (emenda especial) para elevador OTIS 513 NPE	und	2,00		
2.1.4.3	Corrente de degrau com 10 eixos para elevador OTIS 513 NPE	und	2,00		

2.1.4.4	Corrimão de borracha OTIS 513 NPE - 50M	m	2,00		
2.1.4.5	Degrau com faixa amarela OTIS 513 NPE	und	5,00		
2.1.4.6	Drive de acionamento VLT500 11,7 kW NPE OTIS 513 NPE	und	2,00		
2.1.4.7	Solenóide de freio OTIS 513 NPE	und	2,00		
2.1.4.8	Placa ECB para escada OTIS 513 NPE	und	2,00		
2.1.4.9	Freio auxiliar OTIS 513 NPE	und	1,00		
2.1.4.10	Conjunto completo de tração do corrimão OTIS 513 NPE (roletes do corrimão)	und	1,00		
2.1.4.11	KIT do freio (bobina) OTIS 513 NPE	und	1,00		

2.1.5- Escada Rolante OTIS NPE1000

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.1.5.1	Corrente de acionamento do corrimão (ou DIN8188-16A-1X182)	und	5,00		
2.1.5.2	Corrente de degrau com 02 eixos XIZI-1000 (emenda especial)	und	2,00		
2.1.5.3	Corrente de degrau com 10 eixos	und	2,00		
2.1.5.4	Corrimão de borracha Preto - 1M	m	100,00		
2.1.5.5	Degrau 1000 com faixa amarela (ou XAA26145G13)	und	5,00		
2.1.5.6	Drive de acionamento OTIS 1000 NPE	und	2,00		
2.1.5.7	Solenóide de freio OTIS 1000 NPE	und	2,00		
2.1.5.8	Placa ECB OTIS 1000 NPE	und	2,00		
2.1.5.9	Freio auxiliar OTIS 1000 NPE	und	1,00		
2.1.5.10	Conjunto completo de tração do corrimão OTIS 1000 NPE	und	2,00		
2.1.5.11	KIT do freio (bobina) OTIS 1000 NPE	und	2,00		
2.1.5.12	PENTE NCE				
SUBTOTAL - item 2.1 (mensal)					
SUBTOTAL - item 2.1 (anual)					

2.2- SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
2.2.1	Retirada de piso do elevador	m²	12,00		
2.2.2	Retirada da base do piso do elevador	m²	12,00	R$ 0,00	

2.2.3	Retirada dos suportes que seguram os painéis dos elevadores (Laterais esquerdas, direitas, frente e fundo)	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.4	Retirada dos suportes das bases	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.5	Retirada dos suportes das soleiras de pavimentos	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.6	Retirada dos tapa-vista	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.7	Colocação dos suportes das bases	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.8	Colocação dos suportes dos painéis	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.9	Colocação dos suportes das bases dos pisos	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.10	Instalação dos pisos de granito (na cor cinza Corumbá)	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.11	Instalação dos suportes das soleiras de pavimentos	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.12	Instalação dos tapa-vistas	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.13	Pintura anti-corrosiva em zarcão	m²	12,00	R$ 0,00	
2.2.14	Instalação de subteto	m²	3,00	R$ 0,00	
2.2.15	Instalação de painel da balaustrada	m²	20,00	R$ 0,00	
2.2.16	Reparo no motor do elevador ThyssenKrupp T3010EN	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.17	Reparo no motor do elevadorOTIS GEN2 Comfort	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.18	Reparo na bomba do elevador ThyssenKrupp T3010EN	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.19	Reparo no motor da escada rolante Thyssen FT 845 Tugela	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.20	Reparo no motor da escada rolante OTIS 513 NPE	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.21	Reparo no motor da escada rolante OTIS NPE1000	und	1,00	R$ 0,00	
2.2.22	INST GUARDA CORPO CABINA	und	1,00	R$ 0,00	
SUBTOTAL - item 2.2 (mensal)					
SUBTOTAL - item 2.2 (anual)					
VALOR TOTAL - CUSTO FIXO (item 1)					
VALOR TOTAL - CUSTO VARIÁVEL (item 2)					
Diferença para correção de valor total do Contrato					
VALOR TOTAL					

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168279946** código CRC= **1D58D46E**.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO: Escolha inadequada dos profissionais para Elaboração do Termo de Referência			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Documentação insuficiente, a qual resultará em uma prestação de serviço insatisfatória, com possível prejuízo ao erário público.*		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsáveis**
1.	*Os profissionais que elaborarão a documentação relativa ao Termo de Referência, deverão ser lotados na OGVPE ou ter experiência na área técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos subsistemas de elevadores e escadas rolantes.*		*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsáveis**
1.	*Aquisição de Normas Técnicas relacionadas aos subsistemas de elevadores e escadas rolantes.*		*OGVPE*
RISCO: Falha na Estimativa dos Custos			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Licitação deserta ou fracassada.*		
2.	*Baixa qualidade na prestação dos serviços com a possibilidade de aditivos de prazo e valor da contratação.*		

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Levantar o quantitativo necessário para a contratação dos serviços.*	*OGVPE*
2.	*Realizar consulta de preços praticados pela Administração Pública e entrar em contato com o maior número possível de fornecedores no Mercado Brasileiro.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Atender as Leis Nº 10.520/2002, Nº 13.303/2016, Decreto Distrital Nº 39.103/2018 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.* *Atentar para Decreto Distrital Nº 39.453/2018, especificamente nos seus Capítulos II e III.*	*OGVPE*

RISCO: Não aprovação do Termo de Abertura de Contratação - TAC			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*Atraso no Processo de Contratação.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Realizar reunião com a Chefia Superior, a fim de haver alinhamento para a respectiva aprovação.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Convocar reunião extraordinária com a Equipe Técnica da OGVPE, com o objetivo de realizar os ajustes necessários e assim encaminhar o Processo para esfera superior.*	*OGVPE*

RISCO: Morosidade na Contratação dos Serviços			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	Danos

1.	*Deficiência na prestação dos serviços aos usuários dos sistema, em relação as condições de acessibilidade, conforme Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE e a NBR 9050/2015.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Realizar reunião entre as áreas envolvidas no Processo de Aquisição.*	*OGVPE*
2.	*Monitorar o andamento do Processo, no Sistema SEI.*	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Verificar junto às áreas envolvidas, os motivos da referida morosidade.*	*OGVPE*

RISCO: A Especificação das peças não corresponde ao exigido no Edital			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alta

Id	**Danos**	
1.	*Atraso na substituição das peças danificadas.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Verificar minuciosamente as especificações e o catálogo das peças, de acordo com cada fabricante.*	*OGVPE*
2.	*Incluir no Termo de Referência item que trate das especificações do objeto.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Agilizar a entrega das peças a serem substituídas, em caso de divergência nas especificações.*	*OGVPE*

FASE DE ANÁLISE: LICITAÇÃO			
RISCO: Licitação impugnada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alta

Id	**Danos**

1.	*Morosidade durante o processo licitatório.*	
2.	*Possibilidade da não Contratação do Objeto a tempo.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da contratação.*	*OGVPE*
2.	*Revisão de toda a documentação incluindo o Termo de Referência, as questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital.*	*OGVPE*/PJU/AGLIC
3.	*Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões para melhorias.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Realizar os ajustes necessários para a publicação de um novo Edital.*	*OGVPE*

RISCO: Licitação Deserta			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	**Danos**	
1.	*Não realização da contratação.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Realizar pesquisa de preços conforme Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.*	*OGVPE*
2.	*Realizar Cotação usando o Banco de Preços.*	
3.	*Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de Cotação de Preços.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Realizar uma nova Cotação de Preços, usando Banco de Preços e outro método de pesquisa de preços conforme Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.*	*OGVPE*
2.	*Realizar ajustes no Termo de Referência.*	

RISCO: Morosidade na obtenção de Dotação Orçamentária

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Vencimento do prazo legal de validade do orçamento.*
2.	*Desgastes junto aos fornecedores.*
3.	*Desistência de possíveis fornecedores do serviço.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Verificar a possibilidade de Dotação Orçamentária antes da finalização do Termo de Referência.*	*DOM/DFC*

Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Atuação da Presidência na obtenção de recursos.*	*DIRCOL*

RISCO: Exigências insuficientes para julgamento das propostas

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	**Danos**
1.	*Questionamentos das proponentes.*
2.	*Contratação de serviço ineficiente para as características dos equipamentos do METRÔ-DF.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Analisar quais as qualificações minimas a serem exigidas às empresa e os profissionais.*	*OGVPE*

Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações dos elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF.*	*OGVPE*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre as qualificações compatíveis às exigidas no mercado.*	
3.	*Atentar para não restringir a participação, mas levar em conta a urgência do serviço.*	

RISCO: Exigências em excesso para julgamento das propostas			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*Contratação de serviço com custo estimado elevado.*
2.	*Licitação deserta ou fracassada.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Analisar quais as qualificações minimas as serem exigidas às empresas e aos profissionais.*	*OGVPE*

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações dos elevadores e escadas rolantes do METRÔ-DF.*	*OGVPE*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre as qualificações compatíveis às exigidas no mercado.*	
3.	*Atentar para não restringir a participação, mas levar em conta a urgência do serviço.*	

RISCO: Comissão de licitação inexperiente			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*Problemas no julgamento das propostas.*
2.	*Morosidade na resposta dos questionamentos.*
3.	*Dificuldade para análise de propostas inexequíveis.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Os profissionais deverão possuir experiência na realização de licitações e serem lotados na AGLIC.*	*AGLIC*

Id	Ações de Contingência	Responsáveis	
1.	*A Comissão de Licitação poderá ser formada pelos responsáveis na elaboração do Termo de Referência.*	*DOM/DAD*	
FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO			
RISCO: Falta de qualificação profissional da Contratada			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Ineficiência durante a execução contratual.*		
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**	
1.	*Inserir Item no Termo de Referência, que trate sobre a qualificação dos funcionários da empresa contratada.*	*OGVPE*	
2.	*Inserir Item no Termo de Referência, que permita a Contratante exigir a substituição imediata de funcionários da Contratada que não atendam as necessidades técnicas do Contrato.*	*OGVPE*	
3.	*Durante análise da documentação da proponente vencedora, atentar para a veracidade na comprovação da qualificação profissional dos seus funcionários.*	*OGVPE/AGLIC*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**	
1.	*Exigir à Contratada substituição dos funcionários que não atendam os requisitos necessários.*	*OGVPE*	
RISCO: Dúvidas em relação ao escopo dos serviços contratados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Morosidade durante a execução dos serviços.*		
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**	

1.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre o escopo dos serviços contratados.*	*OGVPE*
2	*Mitiga o máximo de dúvidas elencadas durante o processo licitatório.*	*OGVPE/AGLIC*
Id	**Ações de Contingências**	**Responsáveis**
1.	*Quando houver descumprimento do escopo dos serviços, notificar a Contratada imediatamente.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Componentes e peças de baixa qualidade			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Serviços insatisfatórios.*
2.	*Necessidade de retrabalho.*
3.	Depredação dos equipamento.

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Durante a elaboração do Termo de Referência, especificar da melhor forma possível os componentes e as peças possíveis de substituição.*	*OGVPE*
2.	*Incluir Item no Termo de Referência que trate sobre a qualidade dos componentes e peças a serem substituídas.*	*OGVPE*
3.	*Incluir Item no Termo de Referência que exija o atesto do fiscal/técnico antes da instalação.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que exija o fornecimento do Relatório pós-execução.*	*OGVPE*

RISCO: Estragos causados pelos funcionários da Contratada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos	
1.	*Detrimentos e perdas dos componentes/peças originais.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que responsabilize a Contratada no caso de estragos causados pelos seus funcionários.*	*OGVPE*
2.	*Exigir que a Contratada siga os Roteiros de Manutenção da Companhia.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Caso haja algum estrago durante a execução dos serviços, a Contratada deverá se responsável pelos danos.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Reclamações trabalhistas devido o descumprimento da legislação especifica			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Insatisfação dos funcionários durante a execução dos serviços.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Itens no Termo de Referência que tratem sobre a observância as Normas Regulamentadoras e as Leis Trabalhistas.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Durante a duração do Contrato, exigir à Contratada comprovação das obrigações trabalhistas.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Quantidade insuficiente de funcionários para atender o Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Morosidade no atendimento as Ordens de Serviços - O.S. abertas.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**

1.	*Inserir Itens no Termo de Referência que tratem sobre o dimensionamento da equipe de funcionários e o ferramental necessários.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Exigir que a Contratada disponibilize a equipe de funcionários dimensionada no Contrato.*	*OGVPE*
2.	*Em um possível aditivo de Contrato, redefinir o quantitativo necessário de funcionários e ferramental para atendimento as Ordens de Serviços - O.S. abertas.*	

RISCO: Problemas com a medição dos serviços executados, relacionados ao pagamento			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Pagamento indevido dos serviços.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Estabelecer valores mensais para previsão de disponibilidade orçamentária.*	*OGVPE*
2.	*Na medição dos serviços estabelecer preço unitário, R$/m ou R$/und.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir no Termo de Referência Itens que tratem das exigências minimas para realização do pagamento.*	*OGVPE*

RISCO: Descumprimento das responsabilidades previdenciárias, trabalhistas e fiscais			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*O METRÔ-DF responder subsidiariamente à ações trabalhistas e fiscais.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**

1.	*Inserir no Termo de Referência Itens que tratem sobre as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.*	*OGVPE*
2.	*Vincular o pagamento ao cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Caso a Contratada não atenda as obrigações previdenciárias, trabalhistas e/ou fiscais, seja notificada pelo METRÔ-DF.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Inexecução Contratual/Rescisão Contratual			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Morosidade na Realização dos serviços.*
2.	*Dispêndio de tempo na parte formal do processo.*
3.	*Não realização dos serviços.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Definir quais os parâmetros de qualificação serão aceitos.*	*OGVPE*
2.	*Elaborar check-list para a habilitação da Proponente.*	*OGVPE/AGLIC*
3.	*Analisar de forma criteriosa o valor proposto de forma a não permitir a inexigibilidade do Contrato.*	*AGLIC*
4.	*Inserir Item no Termo de Referência com os parâmetros necessários de habilitação.*	*OGVPE*
5.	*Inserir Itens no Termo de Referência sobre as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 13.303/2016.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	Notificar sempre a Contratada quanto às pendências, antes de prejudicar a execução do objeto.	*OGVPE*
2.	Quando da notificação, se possível, apresentar valores de glosas, penalidades e multas.	

LEGENDA

RISCOS:	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto

ELABORAÇÃO

FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA

Matrícula 2160-1

ROBERTO GIULIANI

Matrícula 2446-5

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168186873** código CRC= **AACC3152**.

Planilha Financeira - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO X

PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES ECONÔMICOS

Ativo Permanente
Ativo Circulante
Passivo Circulante
Realizável a Longo Prazo
Exigível a Longo Prazo

ILC : Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG : Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ISG : Índice de Solvência Geral

$$ISG = \frac{\text{Ativo Permanente} + \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168187061** código CRC= **EE287A8D**.

Declaração SEI-GDF - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

Declaramos, para fins do Pregão Eletrônico nº. _____/_____, que o(a) Sr(a)._____ _____pertencerá ao nosso quadro permanente, a partir da assinatura do contrato objeto deste Pregão, e que na hipótese de sermos a CONTRATADA, o mesmo estará disponível para prestar serviço nas instalações do METRÔ-DF, no cargo de_____ _____. Na eventual necessidade da sua substituição, a mesma será realizada, consultada a Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante o compromisso de apresentação da documentação relativa à qualificação técnica profissional de que trata o Item 22 do Termo de Referência.

Brasília-DF,_____de_____de_____.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 11/04/2025, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168178324** código CRC= **D8A7C3F9**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 14.2.14 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/07/2025, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176344666** código CRC= **CB429186**.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/20__.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES, instalados nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES, instalados nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.	

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/07/2025, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176344846** código CRC= **E7A6A129**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.4, revisada em 15/07/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada paraprestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, novas, de primeiro uso, genuínas, homologadas pelo fabricante dos equipamentos compreendidos nos subsistemas de ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta) meses**, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de execução é imediato a contar da data de assinatura deste contrato.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____,

Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____, conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, no seu Decreto Regulamentar n.º 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

5.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela

CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nos locais constantes o anexo I do Termo de referência nos horários acordados junto a gestão do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

9.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

9.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012 e art. 188, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012 e art. 191, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

10.1.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.19.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.19.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.19.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolva mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de

expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando

da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, sendo, entretanto, permitida facultativamente a subcontratação parcial do objeto até o limite de de 30%.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-

se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 23/07/2025, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176856983** código CRC= **ACC0982C**.